

Alagoas , 01 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1385

Expediente: Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020 Data: 30/05/2020 Texto:

Nome: Expedição 2020 Data: 30/05/2020

Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela 2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 039/2020

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de

Papel A4

Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2020.

Fornecedor Beneficiário: HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E

ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.214.108/0001-24.

Valor Global: R\$ 376.638,60 (Trezentos e setenta e seis mil,

seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos.).

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2020.

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura

Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:

João Edson Soares Ribeiro Damasceno **Código Identificador:**65794DD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 1.045/2019 de 02 de Dezembro de 2019, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 007/2020, classificando vencedora do certame a Empresa: HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI, vencedora do item 01, com valor total de R\$ 376.638,60 (Trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos.), objetivando a Registro de preços para eventual e futura aquisição de Papel A4.

Arapiraca, 10 de Junho de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

Prefeito

Publicado por:

João Edson Soares Ribeiro Damasceno Código Identificador:1D359631

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9100/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9100/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA MB DOS SANTOS COMÉRCIO – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.669.882/0001-39.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO.

DO VALOR: R\$ 62.850,00 (SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.122.1130.6065 — ENFRENTAMENTO AO COVID-19 — ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.000.0000.0402 — MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE 62.850,00 (SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA (LEI 13.979/2020 – ART. 4°-H)

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI 8666/93, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

DA DATA DE ASSINATURA: 14 DE SETEMBRO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: FABIANA CAVALCANTE PESSOA, CPF/MF N° 035.856.754-84 P/CONTRATANTE; CAMILLA CINTHIA SANTOS VIEGA, CPF/MF N° 075.847.194-73 P/INTERVENIENTE E MAXWEL BEZERRA DOS SANTOS, CPF/MF N° 959.582.824-68 P/CONTRATADA.

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira Código Identificador:CCD23FBC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REAPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N° 006/2020

OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA – Pavimentação de diversas ruas no Povoado Ouricuri no município de ATALAIA/AL. Em atenção ao referido processo iremos fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito)dias úteis para a apresentação de novos documentos de habilitação, haja vista que todas as empresas credenciadas foram inabilitadas, conforme dispõe o artigo 48, parágrafo 3° da Lei Federal n° 8.666/93. Foram credenciadas 07 (sete) empresas: GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; DAMB SERVIÇOS E

CONSTRUÇÕES EIRELI; PIMENTEL ENGENHARIA LTDA; WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI; CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI; T G EMPREENDIMENTO EIRELI; DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA. Após analisados os documentos de habilitação pela Comissão permanente de licitação fora constatado que as encontram-se inabilitadas as seguintes empresas: GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, por descumprir o item 6.2.g.1; DAMB SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, por descumprir os itens 6.5.h e 6.5.1; CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, por descumprir os itens 6.2.g.1 e 6.5.1, d, h; T G LOPES EMPREENDIMENTO EIRELI, por descumprir os itens 6.5.h e 6.5.1. E, em relação à análise técnica, todas as empresas foram inabilitadas pelo engenheiro do município, conforme trecho do parecer que segue "... Diante do exposto, o analista técnico subscritor em apoio à Comissão Permanente de Licitação do Município de Atalaia/AL., entende como inabilitadas as Empresas Pimentel Engenharia Ltda., DVL Construção Civil e Locação Ltda., GENTEC Construções EIRELI - EPP. Construtora Terra Nordeste EIRELI, DAMB Serviços e Construções EIRELI, T. G. Lopes Empreendimentos - EIRELI e Wescley da Silva Oliveira EIRELI - ME, no tocante ao Acervo Técnico censurado, infringindo as disposições Item 6., subitens 6.3., alínea "b" do Edital Tomada de Preço Nº 006/2020, sob o espectro do Item 6., Subitem 6.7., alínea "c" anunciado no referido termo de chamamento..." Os autos subiram ao gabinete do Ilmo. Sr. Prefeito, o qual manifestou-se no seguinte sentido: "De acordo com as informações contidas nos autos, em cumprimento aos princípios da boa administração, AUTORIZO a reconvocação das empresas credenciadas para apresentarem os documentos de habilitação, em conformidade com as diretrizes do art. 48, §3° da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais ora vigentes". Nesse passo, convocamos as empresas CREDENCIADAS, são elas: GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; DAMB E CONSTRUÇÕES SERVICOS EIRELI; PIMENTEL ENGENHARIA LTDA: WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI; CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI; T G LOPES EMPREENDIMENTO EIRELI; DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, inabilitadas no referido julgamento, para apresentação de novos documentos de habilitação em sessão designada para o dia 15/10/2020 às 09h00min, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, Atalaia, Alagoas.

Atalaia, 30 de setembro de 2020.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA. Presidente

Publicado por: Lucas Morais de Melo Código Identificador:7F8B4BDC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

O Município de Belo Monte/AL, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da Chamada Pública nº 02/2020, referente ao Credenciamento de Artistas e/ou Grupos Artísticos das áreas da Música, Literatura, Artes Cênicas (Teatro, Circo e Dança), Cultura Popular e Artes Visuais visando a realização da Programação Artística de eventos Promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura do Município de Belo Monte/AL. As inscrições poderão ser realizadas no período de 01 de outubro a 15 de outubro de 2020, em dias corridos, exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Belo Monte/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal de Número 14.017/2020 intitulada Aldir Blanc, que dispõem sobre o auxílio emergencial da cultura como medida para enfrentamento da crise de saúde pública decorrente da COVID-19 (corona vírus).

Belo Monte/AL. 30 de setembro de 2020

ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA

Presidente da CPL

Publicado por: Rafael Lima da Cruz Código Identificador:522D6D51

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO PE 084/2020.1

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 084/2020.1 em favor das licitantes J A DE FREITAS CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob n.º 21.008.079/0001-77, vencedora para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 80, 84, 86, 87, 91, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 113, 115, 116 e 117; FS SUPRIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 11.523.678/0001-75, vencedora para os itens: 88 e 89; META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 27.518.373/0001-05, vencedora para os itens: 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 77, 81, 82, 107, 114 e 120, considerando com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 25 de Setembro de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE Prefeita

Publicado por: Sâmara Mayra da Silva Ferreira Código Identificador:83B6A6BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO PE 057/2020.2

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 057/2020.2 em favor das licitantes AILTON BARBOSA LIRA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.718.955/0001-90, vencedora para os itens: 01, 15, 25, 36, 37, 65, 77, 79, 85, 97, 99, 112, 114, 115, 120, 126, 129, 132, 142, 143, 154, 157, 158, 166, 167, 187, 191, 207, 213, 214, 215, 248, 257, 258, 259, 260, 264, 288, 289, 292, 294, 298 e 305; C DE A FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 33.330.526/0001-99, vencedora para os itens: 02, 03, 04, 07, 09, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 29, 30, 32, 34, 39, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 71, 75, 87, 94, 96, 100, 103, 106, 108, 109, 113, 121, 123, 124, 125, 131, 134, 138, 139, 140, 141, 145, 148, 149, 163, 164, 169, 171, 172, 173, 175, 176, 183, 188, 189, 190, 194, 196, 197, 200, 202, 203, 205, 206, 211, 212, 216, 218, 220, 222, 223, 225, 227, 230, 234, 242, 245, 249, 251, 252, 253, 254, 256, 261, 268, 269, 272, 274, 279, 280, 281, 283, 284, 293, 295, 297, 307, 312, 313, 314, 315 e 320; MIX PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 24.180.611/0001-27, vencedora para os itens: 05, 08, 10, 31, 35, 38, 40, 41, 46, 52, 54, 68, 70, 72, 73, 74, 76, 78, 80, 82, 83, 84, 86, 88, 89, 91, 92, 93, 95, 98, 101, 104, 105, 110, 111, 116, 117, 118, 119, 122, 133, 135, 136, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 165, 168, 170, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 192, 193, 195, 199, 201, 217, 219, 224, 226, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 247, 262, 263, 265, 266, 267, 270, 277, 278, 282, 286, 287, 290, 291, 310 e 311; A PEQUENINA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.841.177/0001-34, vencedora para o item: 06; HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 36.214.108/0001-24, vencedora para os itens: 56, 69, 228, 241, 243, 244, 306, 308, 309, 322 e 323; AS DISTRIBUIDORA DA FAMÍLIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 27.208.405/0001-76, vencedora para o item: 90; LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.125.169/0001-54, vencedora para os itens: 107 e 186; MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 23.417.238/0001-12, vencedora para o item: 208; BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 32.324.669/0001-25, vencedora para os itens: 299 e 324; M A BRENSAN GARCIA SERIGRAFIA -ME, inscrita no CNPJ sob n.º 12.275.473/0001-80, vencedora para os itens: 300, 301, 302, 303 e 304, considerando com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 17 de Setembro de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE Prefeita

Publicado por: Sâmara Mayra da Silva Ferreira Código Identificador:258F4F54

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020 – 3° CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20200804.001

Objeto: execução da obra de implantação de infraestrutura turística no Morro Santo do Cruzeiro – remanescente de obra.

Às 9h00min do dia 30 de setembro de 2020, reuniram-se, na Praça Antônio Pedro de Albuquerque, 28, Centro – Coité do Nóia/Alagoas, CEP: 57.325-000 (Prédio da Câmara Municipal), os membros da Comissão Permanente de Licitação, THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS, BRUNO SILVA ARAÚJO e DAMILA DOS SANTOS SILVA, nomeados pela Portaria nº 034, de 28 de setembro de 2020, sob a Presidência do primeiro nomeado, para recepcionar os Envelopes "A" e "B" da Tomada de Preços nº 07/2020 – 3ª Chamada, que tem por objeto a execução da obra de implantação de infraestrutura turística no Morro Santo do Cruzeiro – remanescente de obra. Compareceu também à Sessão Pública o representante do Setor de Engenharia, Sr. MÁRCIO ROGÉRIO SILVA, engenheiro civil, CREA 020154886-0, que consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993, irá auxiliar a CPL na análise da documentação relativa à qualificação técnica e de proposta de preços.

A Presidente abriu a Sessão e recolheu o Credenciamento, os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços. Ato contínuo, a CPL analisou os documentos entregues para o Credenciamento, sendo credenciadas as empresas conforme lista de Credenciamento presente nos autos do processo. Até o horário estipulado no Edital, 03 (três) empresas entregaram o Envelope "A" (Documentos de Habilitação) e o Envelope "B" (Proposta de Preços), divulgando-se a seguir o nome das empresas participantes:

- a) T&D SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.591.116/0001-00, representada pelo Sr. WEYDSON CARVALHO DA SILVA, devidamente credenciado para participar da Sessão Pública;
- b) F S D CONSTRUCOES & ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.958.789/0001-13, representada pelo Sr. JOSÉ FAUSTO SILVA DUARTE, devidamente credenciado para participar da Sessão Pública;
- c) AM3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.628.118/0001-07, a qual protocolou o Envelope "A" (Documentos de Habilitação) e o Envelope "B" (Proposta de Preços) no dia 29/09/2020, conforme declaração constante nos autos do processo. Portanto, sem credenciar representante.

Em seguida, a Presidente procedeu à separação dos Envelopes "A" e "B" e solicitou aos representantes presentes que os examinassem,

ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e os rubricassem. Os Envelopes "B" (Proposta de Preços) foram lacrados em única embalagem, a qual foi vistada pelos presentes, ficando sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação até sua posterior abertura

Logo após, o representante da empresa F S D CONSTRUCOES & ENGENHARIA LTDA ausentou-se da sessão pública.

Deu-se, em sequência, a abertura dos Envelopes "A" (Documentos de Habilitação), para exame e rubrica de todos os documentos pelos membros da CPL e representante presente, ficando a documentação disponível para consulta dos interessados.

Após exame e rubrica de todos os documentos de habilitação, o representante da empresa T&D SERVICOS LTDA ausentou-se da sessão pública.

A documentação relativa à qualificação técnica das empresas participantes foi submetida à análise do representante do Setor de Engenharia, Sr. MÁRCIO ROGÉRIO SILVA, o qual relatou as seguintes informações:

- a) A empresa T&D SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.591.116/0001-00, comprovou a capacidade técnico-profissional subitem 4.4.1 do Edital, no entanto, não comprovou a capacidade técnico-operacional subitem 4.4.2.2 do Edital;
- **b)** A empresa F S D CONSTRUCOES & ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.958.789/0001-13, atendeu a todos os requisitos relativos à qualificação técnica **subitem 4.4** do Edital;
- c) A empresa AM3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.628.118/0001-07, atendeu a todos os requisitos relativos à qualificação técnica **subitem 4.4** do Edital.

Em seguida, uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pelos participantes, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou:

- I INABILITAR, por descumprimento dos dispositivos do Edital, à empresa T&D SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.591.116/0001-00, por descumprimento do subitem 4.4.2.2 do Edital, uma vez que a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para executar o objeto cujas especificações sejam compatíveis com o item a seguir: PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2).
- II HABILITAR, por ter cumprido com as exigências para habilitação dispostas no Edital, às empresas:
- a) F S D CONSTRUCOES & ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.958.789/0001-13;
- b) AM3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.628.118/0001-07.

A Presidente solicitou a lavratura da presente, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do **subitem 18.1** do Edital, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, <u>ficando aberto o prazo para recurso até o dia 08 de outubro de 2020 (quinta-feira)</u>.

Nada mais havendo a constar e relatar, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante do Setor de Engenharia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS Presidente da CPL *BRUNO SILVA ARAÚJO* Membro da CPL

DAMILA DOS SANTOS SILVA

Membro Suplente da CPL

Setor de Engenharia

MÁRCIO ROGÉRIO SILVA CREA 020154886-0

Publicado por:

Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos Código Identificador: E96032A7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040004/2020

Licitação: Pregão Presencial nº 13/2020

DAS PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, CNPJ: 12.264.230/0001-47 e CONTRATADA – MB DE SOUZA ARAÚJO - ME, CNPJ: 29.366.132/0001-13; **DO** OBJETO: aquisição de licença perpétua de uso de ferramenta computacional integrada (web), serviços de suporte técnico operacional e serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a Prefeitura de Coruripe - Aquisição de licença perpétua de uso de ferramenta computacional integrada (web), serviços de suporte técnico operacional e serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a Prefeitura de Coruripe - AL; **DO VALOR:** R\$ 1.192.000,00 (um milhão cento e noventa e dois mil reais); DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: 0400 - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico; UO: 0440 - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Dotação: 04.123.0008.1082 -Modernização da Gestão 449039000000 - 060000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **DA VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93; **DATA ASSINATURA:** DA 28/09/2020; SIGNATÁRIOS: Joaquim Beltrão Siqueira e Maria Beatriz de Souza Araújo.

Publicado por:

Sergio do Nascimento Targino da Conceição Código Identificador:08CD63F2

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORURIPE/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2020, tipo menor preço, que tem como objeto a Aquisição de licença perpétua de uso de ferramenta computacional integrada (web), serviços de suporte técnico operacional e serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, em favor da empresa MB DE SOUZA ARAÚJO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.366.132/0001-13, no valor global de R\$ 1.192.000,00 (um milhão cento e noventa e dois mil reais), considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral pela Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, sua plena regularidade.

Coruripe, 25 de setembro de 2020.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA Prefeito Publicado por: Fabiana Lessa dos Santos Código Identificador:4D314BED

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00484/2020)

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, CNPJ 08.439.549/0001-99, Representante Ediel Barbosa Lima

CREDOR:Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Craíbas-CRAIBASPREV, CNPJ 13.401.333/0001-7, Representante Claubênia da Silva Barbosa

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° EC 103/2019 art. 9°, § 9° e Port. 402/2008 art. 5° e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Craíbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Craíbas da quantia de R\$ 539.500,09 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2019 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Craíbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 539.500,09 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos reais e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.991,67 (oito mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.991,67 (oito mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), vencerá em 29/10/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei Mun n° 405 de 30 de Maio de 2016, art. 108.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Craíbas - AL / 29/09/2020

Prefeitura Municipal de Craíbas EDIEL BARBOSA DE LIMA

Instituto CRAIBASPREV CLAUBENIA DA SILVA BARBOSA

Testemunhas

José Márcio da Silva Secretário Municipal de Finanças CPF: 034.830.204-54 RG: 1767276

Josivan Pereirada Silva

Diretor Administrativo e Financeiro CPF: 021.086.724-86

RG: 1428398

Publicado por:

Greice Anne Praxedes da Silva Código Identificador:64F7C1B0

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO - 2° CHAMADA

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 026/2020

Tipo: Menor preço por lote de itens

Processo n.º 1113036/2019

Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br

Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de hospitalar, equipamento equipamento/ material médico informática, eletroeletrônicos/eletrodomésticos e mobiliário/ material permanente, para atender a demanda do Programa de Atenção Básica, referente a Emenda de Nº 11261.089000/1170-09.

Data de realização: 23 de outubro de 2020, às 09h00min. Informações: cpl.delmirogouveia@hotmail.com

JESSE ROCHA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por: Ana Ligia da Silva Gomes Código Identificador:BFF895A3

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 118/2020; Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 10.018/2020 (Ampla Concorrência); Tipo: Menor Preço por ITEM; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação dos serviços de locação de veículos, máquinas pesadas e equipamentos de construção destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável do Município de Girau do Ponciano/AL; Data de realização: 20 de outubro de 2020, às 09h00min. Disponibilidade do Edital: sede da Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano/AL, situada na Rua José Alexandre, nº 155, Centro, Girau do Ponciano/AL, por e-mail no seguinte endereço: cpl.girau@gmail.com e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Informações através do fone 82 -3520-1680 e e-mail acima.

Girau do Ponciano/AL, 30 de setembro de 2020.

CLAUDEVÂNIA SOARES RODRIGUES Pregoeira

Publicado por: Claudevania Soares Rodrigues

Código Identificador:459DB81E

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07153/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.

Tendo em vista o parecer favorável da procuradoria jurídica do Município e considerando o resultado proferido pelo pregoeiro e comissão de licitação adjudico ao mesmo tempo que Homologo o resultado do processo licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por item nº 02/2020. Tendo por objeto Aquisição de Pneus, para atender as necessidades do Município de Igreja Nova/AL, tendo como vencedora do certame a empresa: P. V. PNEUS EIRELI - ME, inscrição no CNPJ/MF sob nº 21.848.971/0001-66, estabelecida na Av. João Lima da Silveira, nº 3918, Bairro: Alagoas – Estância/SE, vencedora do certame com valor global R\$ 239.095,00 (Duzentos e trinta e nove mil noventa e cinco reais); FUNDAMENTAÇÃO: lei federal nº 8.666/93, Lei federal 10.520/02, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14, decreto federal 7.892/13, decreto federal 10.024/2019, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital

Igreja Nova/AL em, 19 de agosto de 2020.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Prefeita

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz Código Identificador:78AB2CD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020, no dia 15/10/2020, às 08:30hrs, objetivando Registro de Preços para aquisição de medicamentos e correlatos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Igreja Nova/AL. Outras informações e o edital, no site www.licitacoes-e.com.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz Código Identificador: 88F2684B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DOS ITENS REMANESCENTES REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

CONTRATO Nº 23/2020

Objeto: Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as necessidades do município de Igreja Nova/AL.

Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43, representada pela Sr^a. Prefeita Municipal Verônica Dantas Lima e Silva, chefe do poder executivo.

Contratada: LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL EIRELI – CNPJ N° 06.1256.169/0001-54, com sede na Rua Estudante José de Oliveira Leite, 180, Bairro – Centro, Arapiraca – AL, CEP n° 57.300-130, com valor global: R\$199.186,27 (Cento e noventa e nove mil, cento e oitenta e seis reais e vinte sete centavos). DOTAÇÃO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

26.122.00012.010 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO.

04.122.00012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.122.00012.005 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.122.00013.010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.122.00012.007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

20.122.00012.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

10.122.00013.009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.122.00017.013 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.00017.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD SUAS)

08.244.00017.004 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO (IGDBF)

12.122.00012.015 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.301.00013.001 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB)

10.302.00013.003 – MAC-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

12.631.00024.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL -40% 12.361.00015.003 – QSE – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: Até o dia 31 de dezembro de 2020

Igreja Nova/AL, em 15 de Julho de 2020.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Contratante

GIOVANETE DE ARAÚJO DA SILVA

Livraria e Papelaria Central EIRELI Contratada

> Publicado por: Liliane dos Santos Muniz Código Identificador:152DDB27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REVISÃO DA ARP Nº 22/2020 - 2ª CHAMADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REVISÃO DA ARP Nº 22/2020 - 2ª chamada $^{\rm 22/2020}$

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02672/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS A ARP Nº 22/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, E A EMPRESA ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: prefeitura municipal de Igreja Nova/AL . CONTRATADA: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.223.561/0001-55.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS A ARP Nº 22/2020 tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o a revisão de preços prevista na clausula 8.1 da ARP em conformidade da Lei nº 8666/93 e decreto federal 7892/13, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Valor Unit.	Valor Reajustado
40	Carne Moída	Boa Carne	Und.	R\$ 8,67	R\$ 9,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas da ARP $n^{\rm o}$ 22/2020 não alteradas pelo presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Igreja Nova/AL em 24 de setembro de 2020.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA Contratante

ADELMO TAFFAEL RIBEIRO BUFFONE

Contratado.

Publicado por:

Irã Cesar de Araújo Barbosa Código Identificador: E5CB03E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REVISÃO DA ARP Nº 21/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REVISÃO DA ARP Nº 21/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02677/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS A ARP Nº 21/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, E A EMPRESA ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: prefeitura municipal de Igreja Nova/AL. **CONTRATADA**: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.223.561/0001-55.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS A ARP Nº 21/2020** tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o a revisão de preços prevista na clausula 8.1 da ARP em conformidade da Lei nº 8666/93 e decreto federal 7892/13, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Valor Unit.	Valor Reajustado
19	Farinha de Mandioca	Bom Sabor	Und.	R\$ 2,06	R\$ 2,81

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas da ARP nº 21/2020 não alteradas pelo presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Igreja Nova/AL em 24 de setembro de 2020.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVAContratante

ADELMO TAFFAEL RIBEIRO BUFFONE Contratado.

Publicado por:

Irã Cesar de Araújo Barbosa Código Identificador: 17A55476

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-SRP

Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus. Data/Hora: 15 de outubro de 2020, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site:

https://transparencia.jacaredoshomens.al.gov.br/licitacao. Informações através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com.

Jacaré dos Homens/AL, 30 de setembro de 2020.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por: Alex Junior Ferreira da Silva Código Identificador:E0CD7B6B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003- PE 003/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020

PROCESSO Nº 167/2020

CONTRATADA: RN DISTRIBUDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ. sob o nº 34.488.264/0001-58

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios em Caráter Emergencial da Pandemia Covid-19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR TOTAL: R\$ 31.518,00 (trinta e um mil quinhentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

UO: 0506 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0010.2097 - PROVER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ACORDO COM OS PADRÕES NUTRICIONAIS DIÁRIOS DOS ALUNOS -PNAE

Elemento: 339030070000 - Gêneros de Alimentação

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Junqueiro — AL.

Junqueiro/AL, 02 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha Código Identificador:1268038E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020 DISPENSA Nº 04/2020 (DECRETO 9.412/2018)

PROCESSO N° 280/2019

CONTRATADA: PREVENSEGURANÇA CONSULTORIA LTDA, inscrita CNPJ/MF sob o nº 14.562.344/0001-07.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com base no Decreto nº 9.412/18..

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias com início na data de 10/03/2020 e encerramento em 1/05/2020, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Junqueiro – AL.

Junqueiro/AL, 10 de Março de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA Prefeito

Publicado por:

Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha Código Identificador:887F9DEF

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29.09-001/2020 DISPENSA Nº 027/2020 (MP Nº 961/2020)

PROCESSO Nº 243/2020

CONTRATADA: MAXX MEDICAL EIRELI - ME, inscrita CNPJ/MF sob o nº 29.711.332/0001-66.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24,II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 C/C o artigo 1°, inciso I, alínea "b", da MP n° 961/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias com início na data de 29/09/2020 e encerramento em 29/11/2020, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Junqueiro – AL.

Junqueiro/AL, 29 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA Prefeito

Prefeito

Publicado por:

Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha Código Identificador:52E62855

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29.09-002/2020 DISPENSA Nº 025/2020 (Decreto 9.412/2018)

PROCESSO N° 251/2020

CONTRATADA: ARTVISUAL MIDIA EXTERIOR LTDA - ME, inscrita CNPJ/MF sob o nº 09.339.979/0001-00.

OBJETO: SERVIÇO DE IMPRESSÃO EM LONA EM ALTA RESOLUÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com base no Decreto nº 9.412/18.

VALOR TOTAL: R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias com início na data de 29/09/2020 e encerramento em 29/11/2020, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Junqueiro – AL.

Junqueiro/AL, 29 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha Código Identificador:9DFFB00C

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, e atendendo as determinações legais, D E C L A R O para os devidos fins de direito, cumprindo as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas deste processo tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo assim, RATIFICO a Dispensa de Licitação de nº 27/2020 processo administrativo nº 243/2020, tendo como objeto é Aquisição de Luvas de Procedimento, e os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa MAXX MEDICAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.711.332/0001-66, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Junqueiro/AL, 29 de setembro de 2020

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha Código Identificador:70A18233

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, e atendendo as determinações legais, D E C L A R O para os devidos fins de direito, cumprindo as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas deste processo tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo assim, RATIFICO a Dispensa de Licitação de nº 25/2020 processo administrativo nº 251/2020, tendo como objeto a Prestação de Serviço de Impressão em Lona em Alta Resolução, e os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa ARTVISUAL MIDIA EXTERIOR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.339.979/0001-00, no valor de R\$6.080,00 (seis mil e oitenta reais), sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Junqueiro/AL, 29 de setembro de 2020

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha Código Identificador:2F15B1BF

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** o Processo Administrativo nº 280/2019 da Dispensa de Licitação de nº 004/2020 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa, PREVENSEGURANÇA CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.562.344/0001-07, no valor de R\$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Junqueiro/AL, 10 de Março de 2020

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA Prefeito

Publicado por:

Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha Código Identificador:1C177E50

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, tendo em vista a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 003/2020, do tipo menor preço global, decorrente do Processo Administrativo Nº 04290005/2020, destinada a contratação de empresa especializada para construção de uma escola de 06 (seis) salas no Povoado Mata Limpa – Município de Lagoa da Canoa – AL, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Lei Complementar nº 123/2006, RESOLVE: HOMOLOGAR a respectiva Tomada de Preços, com valor global de R\$ 1.379.102,20 (um milhão trezentos e setenta e nove mil cento e dois reais e vinte centavos) e ADJUDICAR o objeto em favor da empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, CNPJ n.º 18.286.438/0001-43, a qual apresentou a proposta de preços mais vantajosa.

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, tendo em vista a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 005/2020, do tipo menor preço global, decorrente do Processo Administrativo Nº 05080018/2020, destinada a contratação de empresa especializada para construção de um complexo educacional esportivo no Município de Lagoa da Canoa – AL, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Lei Complementar nº 123/2006, RESOLVE: HOMOLOGAR a respectiva Tomada de Preços, com valor global de R\$ 2.322.330,59 (dois milhões trezentos e vinte e dois mil trezentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos) e ADJUDICAR o objeto em favor da empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 02.072.980/0001-63, a qual apresentou a proposta de preços mais vantajosa.

Lagoa da Canoa, 25 de setembro de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA Prefeita

Publicado por:

Lucivan Alexandrino de Barros Código Identificador: CB80E642

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N° 001 – TP 003/2020. OBJETO: construção de uma escola de 06 (seis) salas no Povoado Mata Limpa – Município de Lagoa da Canoa – AL. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/09/2020. CONTRATANTE: Município de Lagoa da Canoa, CNPJ nº 12.207.551/0001-00. CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, CNPJ n.º 18.286.438/0001-43. VALOR TOTAL: R\$ 1.379.102,20 (um milhão trezentos e setenta e nove mil cento e dois reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 25/09/2020 a 25/09/2021. FONTE DE RECURSO: unidade: 08.81 fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica – Fundeb; ação 1002 construção, reforma e/ou ampliação de unidades escolares; elemento 449051 – obras e instalações; fonte 251 – Fundeb/precatório.

CONTRATO Nº 001 – TP 005/2020. OBJETO: construção de um complexo educacional esportivo no Município de Lagoa da Canoa – AL. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/09/2020. CONTRATANTE: Município de Lagoa da Canoa, CNPJ nº 12.207.551/0001-00. CONTRATADA: PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º

02.072.980/0001-63. VALOR TOTAL: R\$ 2.322.330,59 (dois milhões trezentos e vinte e dois mil trezentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos). VIGÊNCIA: 25/09/2020 a 25/09/2021. FONTE DE RECURSO: unidade: 08.81 – fundo de manut. e desenv. da educação básica – Fundeb projeto. atividade: 2023 -manutenção das ações do ensino fundamental – 40% elemento de despesa: 4.4.9.0.5.1 – obras e instalações; fonte de recurso: Fundef/precatórios.

Lagoa da Canoa, 25 de setembro de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA Prefeita

Publicado por: Lucivan Alexandrino de Barros Código Identificador:82C870EC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0515000-2020 Pregão Eletrônico nº 005/2020-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2020-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0515000-2020, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS Prefeita

Publicado por: Patricia Oliveira Ferreira da Silva Código Identificador:27B1CC42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE006/2020-1 — Processo Administrativo nº 0515000-2020 — Pregão Eletrônico nº 006/2020— SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 04/2013, Decreto Municipal nº 08/2020 — Contratado: MARIA JOSÉ FERREIRA MELO - ME (CNPJ 11.424.543/0001-52) — Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ás Secretarias Municipais (Lotes 1, 2, 13, 23, 37, 43, 48 e 53) — Valor Global — R\$ 12.135,00 (doze mil cento e trinta e cinco reais) — Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE006/2020-2 — Processo Administrativo nº 0515000-2020 — Pregão Eletrônico nº 006/2020— SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 04/2013, Decreto Municipal nº 08/2020 — Contratado: PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 21.883.765/0001-97) — Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ás Secretarias Municipais (Lotes 3, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 17, 22, 27, 29, 30, 33, 36, 39, 42, 44, 45, 46, 47, 51, 52, 58, 59 e 60) — Valor Global — R\$ 84.263,00 (oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e três reais) — Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE006/2020-3

– Processo Administrativo nº 0515000-2020 – Pregão Eletrônico nº 006/2020–SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 04/2013, Decreto Municipal nº 08/2020 – Contratado: DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME (CNPJ 11.270.945/0001-40) – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ás Secretarias Municipais (Lotes 11, 14, 15, 19, 20, 21, 25, 26, 28, 31, 32, 38, 40, 41, 49, 50, 54, 56, 57, 61 e 62) – Valor Global – R\$ 201.337,60 (duzentos e um mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Patricia Oliveira Ferreira da Silva Código Identificador: E6F14D03

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LEI MUNICIPAL Nº 714, DE 27 DE JULHO DE 2020

Dá denominação de QUADRA POLIESPORTIVA NELITA BARROS DA SILVA, a quadra poliesportiva da ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MEDEIROS, Distrito de São Bento, neste município.

- Art. 1º É denominada de QUADRA POLIESPORTIVA NELITA BARROS DA SILVA, a quadra poliesportiva da ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MEDEIROS, Distrito de São Bento, neste município.
- **Art. 2º** No local será descerrada placa com o nome da QUADRA POLIESTPORTIVA juntamente com um pequeno histórico da Senhora NELITA BARROS DA SILVA.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 27 de julho de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:D5985B1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LEI MUNICIPAL Nº 715, DE 27 DE JULHO DE 2020

"Dá denominação de CRECHE NORMA VASCONCELOS CEDRIM a creche localizada no conjunto residencial DEDA PAES, neste município."

- Art. 1º É denominada de CRECHE NORMA VASCONCELOS CEDRIM a creche localizada no conjunto residencial DEDA PAES, neste município.
- **Art. 2º** No local será descerrada placa com o nome da CRECHE juntamente com um pequeno histórico da Senhora NORMA VASCONCELOS CEDRIM.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 27 de julho de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:00772D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LEI MUNICIPAL Nº 716, DE 27 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a suspensão da contribuição previdenciária patronal, bem como de prestações de termo de acordo de parcelamento, junto ao regime próprio de previdência social, nos termos do disposto pelo art. 9° da Lei Federal Complementar n° 173/2020, e dá outras providências."

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica autorizado a suspensão do pagamento da contribuição previdenciária patronal do Município de Maragogi, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, bem como das prestações de termo de acordo de parcelamento, junto ao seu regime próprio de previdência social, relativo as competências com vencimento entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020.
- § 1º A suspensão da contribuição patronal de que trata o *caput* abrangerá o custo normal, o custo suplementar e aportes para amortização do déficit atuarial.
- § 2º Somente serão alcançados, para suspensão de prestações de que trata o *caput*, os termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020.
- **Art. 2º** O montante devido, decorrente da suspensão de que trata o art. 1º, poderá ser parcelado ou reparcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. O termo de acordo de parcelamento, de que trata o *caput*, será formalizado até 31 de janeiro de 2021, e o vencimento de sua primeira prestação, se dará, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

- **Art. 3º** Para apuração do montante devido das contribuições patronais suspensas, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento original da contribuição suspensa, até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.
- § 1º Em caso de reparcelamento de prestações suspensas, nos termos do art. 1º desta Lei, para apuração do saldo devedor, os valores consolidados das referidas parcelas, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento original da prestação suspensa, até a data da consolidação do termo de reparcelamento, dispensada a multa
- § 2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no *caput* deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.
- § 3º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, está será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.
- **Art. 4º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.
- §1º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º São vedadas:

- I a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, devidas ao RPPS;
- II a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas, que tiverem sido pagas ao RPPS, com vencimento dentro do período de que trata o art. 1º desta Lei.
- **Art.** 6º As eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários serão cobertas pelo município.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão das contribuições patronais de que trata o art. 1º desta Lei, o município deverá manter o pagamento do valor correspondente a taxa de administração para custeio das despesas administrativas, as quais não poderão ser suspensas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 27 de julho de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**6E32DFB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LEI MUNICIPAL Nº 717, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I Dos tributos de sua competência;
- II De atividades econômicas;
- III De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV Das alienações;
- V Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º A estimativa das receitas considerou:

- I Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III Alterações na legislação tributária;
- IV A variação do índice de preços;
- V-A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2017 a 2019) e a previsão para 2020.
- Art. 7º O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;
- §1º O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa:
- §2º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
- §3º A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar N°101/2000.
- §4º Qualquer alteração na Legislação Tributária para exercício financeiro de 2021 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, afim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 8º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei.

Art. 9º As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

- § 1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2018 2021), e as ações prioritárias nele contempladas para 2021 deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.
- § 2º Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.
- § 3º Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I Orçamento Fiscal;
- II Orçamento da Seguridade Social;
- III Orçamento de Investimentos
- § 1º O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- § 2º O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.
- § 3º O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

- Art. 11 A Lei Orçamentária para o exercício de 2021, apresentará conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:
- I Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN Nº. 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta do STN 03 de 14 de outubro de 2008, e suas alterações;
- II − Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo a classificação funcional − programática expressa na Portaria STN №. 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações e por grupo de Despesa e por Categorias Econômicas, consoante o disposto na Portaria Conjunta da STN 03, de 14 de outubro de 2008 e suas alterações.
- Art. 12 A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias especificas as dotações destinadas:

I − a Fundos Especiais;

II – às Ações de Saúde e Assistência Social;

III – ao Regime Próprio de Previdência Social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2021 já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão serem observados quando da fixação destes gastos.

Art. 14 O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nº. 141/2012, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2021 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16 Fica autorizado o Poder Executivo a criar elementos, e ou subelementos, de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único. Quando a criação for de sub-elemento, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 17 O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Texto da Lei;

II – Quadros Orçamentários Consolidados;

III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5°, inciso II da Constituição Federal;

V-Discriminação na legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 18 Para efeito do disposto neste capitulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei. Art. 19 O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apracição, do Legislativo, eté 15 de setembro de 2020, prazo

Art. 19 O Poder Executivo encaminnara a proposta orçamentaria para apreciação do Legislativo até 15 de setembro de 2020, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da execução orçamentária de 2021.

SECÃO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da Receita Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21 Para efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 22 As despesas de caráter continuado terão sua fixação efetuada com base na margem líquida em relação às mesmas despesas realizadas no exercício financeiro de 2020, levando-se em conta o aumento permanente das receitas e redução permanente das despesas conforme § 3°, art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9°, ou no inciso II, § 1°, do Art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivos e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 23 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no art.29A da Constituição Federal de 1988, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionista.

Art. 24 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

- § 1º Ao final do exercício o Superávit Financeiro do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.
- § 2º Entende-se como Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, evidenciado no Balanço Patrimonial da entidade.

Art. 25 A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 26 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTAÇÃO INDIRETA

Art. 27 O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 28 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

 I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II –sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

SUBSEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS F JURÍDICAS

Art. 29 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único. A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 30 A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

- §1º A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
- §2º A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

SEÇÃO VII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 31 A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2021.

Art. 32 Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2021 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

SEÇÃO VIII TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 33 Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, inclusive com a adição de novos elementos de despesas necessários as mesmas.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento. § 2º Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I Transposição o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II Remanejamento deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III Transferência deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 34 A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 No exercício de 2021, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6°, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência e calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens:

 ${
m III}$ – a relação custo benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 36 A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 37 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I-concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
- IV reforma do plano de cargos e carreiras do legislativo municipal;
- V- admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII – concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII — contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observandose sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38 Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2021, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
- a) Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 39 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. Caso as alterações proposta não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receita e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO - ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 40 A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.
- §1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujas despesas constitui obrigação constitucional ou legal de execução;
- §2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a Manutenção do Ensino;
- III das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
 IV das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;
- V das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolida do Município.
- §3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 41 O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado obedecendo-se os ditames da Portaria nº. 916/2003 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações.

Parágrafo Único. O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2020.

Art. 42 O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei é apenas de caráter avaliativo e comparativo, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

Parágrafo Único. Cálculo Atuarial atualizado deverá ser elaborado para real conhecimento da situação previdenciária municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

 III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

V-a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2020, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um, doze avos) do orçamento previsto para 2021, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda a sua sanção e publicação.

Art. 45 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 13 de agosto de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:53237FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

""Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente desta municipalidade autorização para promover suplementação ao orçamento vigente e adota outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente, Crédito Suplementar da ordem de 30% (trinta por cento) destinado a atender despesas do Município, principalmente as ações de combate ao COVID-19, percentual este já assegurado na LDO para o exercício de 2020, em seu Art. 31 da Lei Municipal 683, de 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 13 de agosto de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**6560545A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LEI MUNICIPAL Nº 719, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

"Regulamenta as alíquotas de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao IPREV MARAGOGI - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Maragogi/AL, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005, em conformidade com os resultados da Reavaliação Atuarial realizada em julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 42

· XI C

- I 14% (quatorze inteiros por cento) referente às contribuições dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, incidente sobre a remuneração de contribuição, nos termos do disposto no §3º do art. 42 da Lei Municipal nº 376/205, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609/2017;
- II 14% (quatorze inteiros por cento) referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município incidente sobre a parcela dos beneficios que supere o limite máximo estabelecido para os beneficios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 29 de setembro de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador: CEC4210B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 028/2020

(De 29 de setembro de 2020)

REGULAÇÃO: ALTERA LIMITE MÁXIMO **PASSAGEIROS** DE NAS CATAMARÃS **EMBARCAÇÕES PARA** ACESSAR AS **ZONAS** DE VISITAÇÃO AUTORIZADAS DO MUNICÍPIO MARAGOGI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, e o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal e o que confere a Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Municipal nº 629/2017.

CONSIDERANDO os protocolos de segurança sanitária adotados pelo Município de Maragogi no tocante ao enfrentamento da Emergência Sanitária Nacional em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO o arrefecimento das estatísticas de pessoas contaminadas pela covid-19, resolvem.

RESOLVE

Art.1º O número máximo de passageiros nas embarcações tipo catamarã para acessar as Zonas de Visitação Autorizadas aptas a recebê-las será de 54 (cinquenta e quatro) pessoas.

Art.2º O limite máximo de passageiros estabelecidos em Portaria ulterior para as demais embarcações permanece inalterado.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi Estado de Alagoas

FRANCISCO CARLOS LINS DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:E43DFC21

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 59 A/2020, firmado em 26/08/2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa BALTAZAR LOCAÇÃO DE GUINDASTES HIDRAULICOS CNPJ N° 15.914.331/0001-04, EIRELI, INSCRITA NO LOCALIZADA NA RUA SANTINA **GOMES** ANDRADE, IGARASSU – PE, N° 227, CEP: 53600-000, CENTRO. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Serviços de locação de guindaste para suprir as necessidades do Município de Maragogi - AL, para atender as demandas da Secretaria supracitada, com o objeto de realizar manutenção corretiva e preventiva das pontes localizadas no Assentamentos Rural.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: Tem vigência até 3 meses.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, BALTAZAR LOCAÇÃO DE GUINDASTES HIDRAULICOS – EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N°

15.914.331/0001-04, LOCALIZADA NA RUA SANTINA GOMES DE ANDRADE, IGARASSU — PE, N° 227, CEP: 53600-000, CENTRO.

Maragogi-AL, 26 de agosto de 2020.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Especial da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:01B9EB47

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ADJUDICAÇÃO

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 04/2020, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – Alvin Fontes. Localizada na Rua Alvin Fontes, s/n – São Bento neste munícipio, em favor da empresa CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 28.987.133/0001-12, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e na proposta apresentada.

Maragogi/AL, 30 de setembro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO

Conforme parecer da Procuradoria Municipal, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 04/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde — Alvin Fontes. Localizada na Rua Alvin Fontes, s/n — São Bento no município de Maragogi/AL, adjudicado a empresa CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 28.987.133/0001-12, nos Termos da Tomada de Preços em epigrafe e nas propostas apresentadas

Maragogi/AL, 30 de setembro de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do município de Maragogi/AL

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:62E2A56D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EDITAL N° 021/2020

(De 30 de setembro de 2020)

CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF, PARA AGENTES DA GUARDA CIVIL E AGENTES DE TRÂNSITO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44, da Lei Municipal de nº 670/2020, de 08 de março de 2020.

CONSIDERANDO o que diz o item 1°, do Edital n° 04/2019 - Retificação, de 12 de julho de 2019, onde fica estabelecido os Exames Médicos; Os Testes de Aptidão Física – TAF e os critérios aplicados ao Exame Psicotécnico, para os candidatos aprovados no Concurso Público de: Agente da Guarda Municipal e Agente de Fiscalização de Trânsito.

RESULTADO FINAL - TAF

Os candidatos CLASSIFICADOS na terceira etapa do concurso público do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, Testes de Aptidão Física – TAF, abaixo relacionados, para os cargos de Agente da Guarda Municipal, para a fase seguinte Exame Psicotécnico, ainda a ser marcada por esta secretaria, em obediência ao item 1º, do Edital nº 04/2019 - Retificação, de 12 de julho de 2019.

Os CLASSIFICADOS abaixo relacionados, foram aprovados na segunda etapa do certame para o cargo de **AGENTES DA GUARDA CIVIL**, em conformidade com o Edital do Concurso Público nº 04 – Retificação, e convocados para a realização da terceira fase do concurso realizada no dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2020, segunda-feira, às 10h, no Campo de Futebol do Povoado de São Bento – Rua Zumbi dos Palmares, Maragogi, Alagoas, são:

CPF	CANDIDATO	RESULTADO
001	Willian Moisés da Silva	APTO
002	EDVANDRO ADELINO DA SILVA	INAPTO
003	THAIS CHRISTINA DOS SANTOS DANTAS	AUSENTE
004	KARINE MIRELLA V. DA SILVA	AUSENTE

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2020.

LUÍS CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:96893698

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 11/2020

Processo nº 06020010/2020

Pregão Eletrônico nº 10.002/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa COMBRAS COMERCIAL DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.873.549/0001-56.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e materiais de uso médico, hospitalar e de fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria do Municipal de Saúde do município de Maravilha/AL.

Vigência: O prazo de vigência é até 31 de dezembro do corrente ano, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993. Data de Assinatura: 30 de setembro de 2020.

Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Contratante e o Wellyngton de Assunção e Silva pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:03679F94

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA/SEMED-MD N° 0930.001/2020

PORTARIA/SEMED-MD Nº 0930.001/2020

INSTITUI O RECESSO ESCOLAR EXTRAORDINÁRIO PARA AS UNIDADES DE

ENSINO DO SISTEMA ENSINO DE MARECHAL DEODORO.

A Secretária Municipal de Educação de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o II inciso do art. 47 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional, bem como a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo NOVO COVID-19 (CORONAVÍRUS);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência pública de importância internacional, decorrente do CORONAVÍRUS (COVID 19);

Considerando a Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da EDUCAÇÃO BÁSICA e do ENSINO SUPERIOR decorrentes das medidas para enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública de que trata a lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS);

Considerando o artigo art. 52 da Lei Municipal nº 990/2010, de 24 de setembro de 2010;

Considerando as disposições no Decreto Municipal nº 31/2020, de 07 de maio de 2020, Institui Regime Especial para o Desenvolvimento de Ensino Remoto, durante a vigência das medidas restritivas de isolamento social com a suspensão das aulas presenciais motivadas pela pandemia do COVID-19, através da realização de atividades pedagógicas não presenciais, para os estudantes das unidades de ensino vinculadas a Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro – AL;

Considerando as disposições no Decreto Municipal nº 062/2020, de 17 de setembro de 2020 que dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, extraordinariamente, recesso escolar para as Unidades de Ensino integrantes do Sistema de Ensino de Marechal Deodoro, no período de 01 a 15 de outubro de 2020, sem prejuízo das Férias Escolares do final do período letivo;

Art. 2º O setor de inspeção da SEMED-MD providenciará os ajustes necessários ao cumprimento da carga horária mínima regulamentar e encaminhará às Unidades de Ensino as novas sugestões de calendário letivo escolar.

Art. 3°. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Secretaria Municipal de Educação

MACEIÓ (AL), 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado por: Caline Passos Costa

Código Identificador:DF7462EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS **HUMANOS E DO PATRIMÔNIO** AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020, objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de refeições destinado ao Município de Marechal Deodoro/AL. UASG: 982793 - Pref. Mun. De Marechal Deodoro, tipo: Menor preço por lote único, será realizado dia: 14/10/2020, às 10:00 (horário local) no sistema comprasnet. Dúvidas através do email cplmarechaldeodoro@hotmail.com.

Marechal Deodoro - Alagoas, 30 de setembro de 2020.

LUCAS VINÍCIUS ALVES SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva Código Identificador:D30D292B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS **HUMANOS E DO PATRIMÔNIO** EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 046.12/2020

ADMINISTRATIVO: 0525013/2020; PREGÃO ELETRÔNICO 046/2020. Tipo menor preço por item.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Produtos de Saúde, destinados a atender as necessidades dos dois centros de triagem para Síndromes Gripais e um Hospital de Campanha com 16 leitos, para o enfrentamento do COVID-19 do Município de Marechal Deodoro/AL.

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA ALAGOANA ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI, CNPJ nº 26.196.404/0001-96 com sede na Rua Dona Antônia, nº 141, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, Cep: 57.052-860.

VALOR TOTAL: R\$5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 meses

SIGNATÁRIOS:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito

ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI - Contratada

LUIZ OTÁVIO ALVES CABRAL - Representante Legal SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Gerenciador TÂNIA MARIA DE QUEIROZ - SECRETÁRIA

Obs: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva Código Identificador:D11EBE16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS **HUMANOS E DO PATRIMÔNIO** AVISO DE PENALIZAÇÃO

AVISO DE PENALIZAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, NOTIFICAR a empresa TRC COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 32.699.271/0001-73, a apresentar defesa ao Departamento de Contratos e Convênios, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato da notificação de penalização, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993. Em razão de descumprimento contratual. Portanto ficará sujeita a rescisão da Ata de Registro de Preço nº 032/2020, e a aplicação da penalidade de acordo com o artigo 87, III da Lei 8666/93, que enseja a suspensão temporária de participação em licitação com este Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e, também as multas, que resultam no valor de R\$ 1.370,99 (mil, trezentos e setenta reais e noventa e nove centavos) e R\$ 150,80 (cento e cinquenta reais e oitenta centavos). Para maiores informações: Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, Marechal Deodoro.

Marechal Deodoro/AL, 30 de setembro de 2020.

PRISCYLLA SILVA DOS SANTOS

Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos Código Identificador:23181682

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS **HUMANOS E DO PATRIMÔNIO** RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de **Turismo**, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **ANTONIO AMARAL NETO (PERSONAL GRAF)** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 38.367.747/0001-55, sediada na Av Doutor Júlio Marques Luz, nº 1954, Loja B, Jatiúca, Maceió/AL. CEP: 57.035-700, no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, visando a Aquisição de Toldos para o drive das cocadas, sob os fundamentos do artigo Art. 1°, I, alínea "b" da MP 961 de 6 de maio de 2020.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 29 de setembro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:

Layze dos Santos Alves **Código Identificador:**F271D471

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SÚMULA DO CONTRATO Nº 2408.001/2020

ERRATA

O Município de Marechal Deodoro, por meio da Comissão Permanente de Licitação, retifica a publicação do extrato do contrato nº 2408.001/2020, oriundo do processo licitatório nº 0707032/2020, Tomada de Preços nº 13/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para reforma do campo de futebol, localizado no povoado Pedras, no município de Marechal Deodoro/AL, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, no dia 25 de agosto 2020, à página 08, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos municípios do Estado - AMA.

LEIA-SE:

O presente contrato vigerá por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Marechal Deodoro - Alagoas, 30 de setembro de 2020.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente

JOÃO FELIPE SANTOS DA ROCHA Membro

JAIR BARCELOS CERQUEIRA Membro

JOSÉ PETRÚCIO DOS SANTOS Membro

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira Código Identificador:F7ADA0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SÚMULA DO CONTRATO Nº 2807.001/2020

ERRATA

O Município de Marechal Deodoro, por meio da Comissão Permanente de Licitação, retifica a publicação do extrato do contrato nº 2807.001/2020, oriundo do processo licitatório nº 0519027/2020, Tomada de Preços nº 10/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras e serviços de revitalização na orla da Massagueira de Baixo, no município de Marechal Deodoro/AL, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, no dia 29 de julho 2020, à página 10, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos municípios do Estado - AMA.

LEIA-SE:

O presente contrato vigerá por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Marechal Deodoro - Alagoas, 30 de setembro de 2020.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente

JOÃO FELIPE SANTOS DA ROCHA Membro

JAIR BARCELOS CERQUEIRA Membro

JOSÉ PETRÚCIO DOS SANTOS Membro

> Publicado por: Jair Barcelos Cerqueira Código Identificador:9B799D1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 0911037-2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição de material pedagógico exclusivo, formação para os professores e acompanhamento dos resultados por meio de uma plataforma exclusiva.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa EDITORA MODERNA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 62136304/0001-38, situada a Rua Padre Adelino, 758, Quarta Parada, CEP 03303-904, São Paulo/SP, visando a aquisição de material pedagógico exclusivo, formação para os professores e acompanhamento dos resultados por meio de uma plataforma exclusiva.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Marechal Deodoro/AL, 30 de setembro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito

Publicado por: Jair Barcelos Cerqueira Código Identificador:59C8F6A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM NUVEM PARA A GESTÃO DE SAÚDE COM SALA DE SITUAÇÃO.

CONSIDERANDO A ANÁLISE REALIZADA NO PROCESSO 0323028/2020, VERIFICOU-SE QUE A DEMANDA APRESENTADA NO TERMO DE REFERÊNCIA NÃO CONTEMPLA A REALIDADE DO MUNICÍPIO, INFORMA-SE ASSIM QUE HOUVE UM EQUIVOCO NA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE ITENS.

PORTANTO, REVOGA-SE ESTTE PROCESSO PARA QUE ASSIM, A PARTIR DA DEMANDA DEVIDAMENTE AJUSTADA POSSA SER PROSSEGUIDO COM OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Publicado por:

Daniel Bruno Dantas da Silva **Código Identificador:**6B790EDC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 132, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI Nº 132, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE E ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDROES MUNICIPAIS—IPSEMG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Mata Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE - IPSEMG.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, a Autarquia Administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mata Grande, determinada como Unidade Gestora única, o "INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE IPSEMG", criado e organizado, como forma descentralizada do poder executivo e ação Municipal para gerir e administrar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e seus dependentes do Município de Mata Grande, Estado de Alagoas, consonante com o art. 40 da Constituição Federal, e tem natureza de pessoa jurídica de direito público interno administrativo.
- Art. 2º O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de beneficios que atendam às seguintes finalidades:
- garantir meios de subsistência nos casos de aposentadorias por incapacidade para o trabalho, por idade e compulsória; e
- pensão por morte aos dependentes, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 4º São segurados do RPPS do Município de Mata Grande:

- o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações públicas; e
- os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.
- § 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.
- § 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS.
- § 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.
- § 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 23, § 1º.
- § 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.
- Art. 5º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:
- quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
- quando licenciado;
- durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e
- $\ensuremath{\mathrm{IV}}$ durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filiam-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

SÉCÃO II

DOS DEPENDENTES

- Art. 8º São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:
- I o cônjuge, a companheira ou o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- II os pais; ou
- III o îrmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.
- §1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.
- §2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.
- §3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela, desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação, respectivamente comprovada por sentença de adoção, no caso do enteado, e de tutela, na situação do menor.

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

Art. 9° A perda da qualidade de dependente ocorre:

- para o cônjuge, pelo divórcio ou separação judicial, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
- para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
- para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

de completarem vinte e um anos de idade;

do casamento;

do início do exercício de cargo ou emprego público.

da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

pela cessação da invalidez; ou

pelo falecimento.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

- Art. 10 A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.
- Art. 11 Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.
- § 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.
- § 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.
- § 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE GESTORA

Art. 12 Fica reestruturado, no âmbito da Autarquia Municipal, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE – IPSEMG, como órgão gestor do Regime de Previdência Social do Município de MATA GRANDE, com autonomia administrativa e financeira destinada a promover aos seus beneficiários em geral as prestações estabelecidas de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de beneficio do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, e constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva: Diretoria Administrativo e Financeiro Gestor de Recursos

Diretor de Previdência e Benefícios

Controlador Interno

II - Órgãos Colegiados:

Conselho Administrativo Conselho Fiscal Comitê de Investimentos

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13 Ficam obrigados atender aos requisitos mínimos exigidos neste Lei e na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ou posterior alteração, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros do comitê de investimentos e do Gestor de Recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE – IPSEMG, e atenderão aos parâmetros previstos nesta Lei:

- I Certificação de formação exigida pela SPPS, conforme divulgado por meio do endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores Internet, conforme Art. 2º da Portaria Nº 519 de 24 de agosto de 2011 e posteriores alterações, processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo de Diretor (a) Presidente e Gestor de Recursos;
- II Certificação de formação em curso superior ou técnico em umas das áreas de Administração, Economia, Contabilidade ou Direito, com o registro ativo do conselho de classe regional ou federal correspondente, para a nomeação ou permanência do Gerente Administrativo e Financeiro, Gestor de Recursos e do Controlador Interno do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE IPSEMG;
- III O representante habilitado da unidade gestora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE IPSEMG, encaminhará à Secretaria de Previdência, no prazo e forma por ela estabelecidos, as informações relativas ao cumprimento dos requisitos de que trata esta Lei, devendo disponibilizá-las, ainda, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos segurados e beneficiários do regime e aos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 14. Os dirigentes da unidade gestora deverão comprovar, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 8°-B da Lei nº 9.717, de 1998 ou posterior alterações, como condição para ingresso nas respectivas funções, os seguintes requisitos, além daqueles de que tratam o art. 13 desta Lei:
- experiência, de acordo com as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- formação de nível superior.
- § 1º A comprovação do requisito de que trata o inciso I, de, no mínimo, 2 (dois) anos, será exigida conforme parâmetros estabelecidos nesta ou pelo conselho deliberativo.
- § 2º A comprovação do requisito a que se refere o inciso II será exigida dos dirigentes que tomarem posse ou forem reconduzidos à função após a publicação desta Lei.

DOS REQUISITOS RELATIVOS AOS ANTECEDENTES

- Art. 15 Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.
- § 1º A comprovação de que trata o caput será realizada:
- I No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
- II No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas.
- § 2° A comprovação de que trata o caput deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última apresentação.
- § 3º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas mencionadas nesse dispositivo deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.
- § 4° A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos a que se refere o caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 A Diretoria Executiva é o órgão superior de Administração da Unidade Gestora do IPSEMG, e será composta pela Diretoria Administrativo e Financeiro, Gestão de Recursos, Diretoria de Previdência e Benefícios e Controle Interno.

- Art. 17 O cargo de Diretor (a) Presidente do IPSEMG será exercido por servidor efetivo, e representará o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mata Grande, com o devido atendimento aos requisitos profissionais e de habilitação para o cargo de provimento em comissão que deverá ser publicado em diário oficial.
- § 1º Os demais cargos da Diretoria Executiva da Unidade Gestora do IPSEMG, terá as definições e nomeações por ato do Diretor (a) Presidente, devidamente habilitado, que nomeará para compor o Quadro da Diretoria Executiva e Apoio do IPSEMG, dos Cargos em Comissão em conformidade com os Cargos, Funções e Salários, relacionados em anexo desta Lei.
- § 2º O Gerenciamento dos recursos previdenciários e administração do IPSEMG será de responsabilidade da Unidade Gestora, através do Gestor de Recursos Previdenciário definido por cargo em comissão pelo Diretor (a) Presidente através de ato do executivo e publicado, sem ferir os princípios e definições constitucionais.
- § 3º Esta lei trará tabelas em Anexos definindo quantidade dos cargos, responsabilidade e funções a serem perseguidas por cada servidor nomeado ou mantido através do atendimento aos requisitos e habilitações legais, bem como Diárias e percentuais de Gratificações por eficiência e desempenho.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS COLEGIADOS

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 18 O Comitê de Investimentos é um órgão autônomo e consultivo, cuja finalidade é fornecer subsídios na execução da política de investimentos do IPSEMG.

Parágrafo único. O Comitê será instituído de oficio ou ato do Diretor (a) Presidente do IPSEMG, bem como seu regimento, devendo observar as disposições do Conselho Monetário Nacional, especialmente aquelas que regulam as aplicações financeiras dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO

- Art. 19 São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:
- I o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter contributivo, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição a partir de 01 de julho de 2020, atendendo ao disposto no artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e suas alterações posteriores.
- II o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS, em conformidade com o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e suas alterações posteriores.
- III o produto da arrecadação da contribuição do Município Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente ao demonstrado no resultado de Avaliação Atuarial de cada exercício, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;
- IV as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
- V-os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no \S 9° do art. 201 da Constituição Federal;

VI-os valores aportados pelo Município.

- VII as demais dotações previstas no orçamento municipal.
- VIII quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.
- IX os valores entre fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente.
- X as projeções das receitas líquidas das parcelas de empréstimos futuros aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mata Grande, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário

- Nacional, conforme princípios constitucionais, o que está disposto no §7º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e posterior alterações.
- Art. 20 O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
- § 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 19, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme avaliação atuarial anual.
- § 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de beneficios previdenciários.
- Art. 21. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.
- Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo de Recursos previdenciários, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, ao Município, a entidades da administração indireta.
- Art. 22. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

SEÇAO I

DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 23. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho:

VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência de que trata o art. 62, desta lei; e

- X outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
- § 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts.37, 38, 39 e 42, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 63.
- § 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os beneficios de salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio reclusão e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.
- § 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
- § 4º O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxíliodoença, salário maternidade e auxílio reclusão e repassará os valores devidos ao IPSEMG durante o afastamento do servidor.
- § 5º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 65 desta lei.
- § 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.
- § 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

- Art. 24. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:
- I sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;
- II em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;
- III em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 25.
- Art. 25. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 19 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10 (dez) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.
- § 1º O não repasse das contribuições destinadas ao IPSEMG no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- Art. 26 Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao IPSEMG. SEÇÃO III
- DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS
- Art. 27. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.
- Art. 28. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:
- I o desconto da contribuição devida pelo segurado.
- II o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
- III o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.
- Art. 29. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.
- Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.
- Art. 30. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município poderá contribuir para o RPPS, com as contribuições relativas ao cargo efetivo bem como as parcelas das contribuições patronais durante o período de afastamento ou licenciamento computando-se o respectivo tempo para fins de aposentadoria.
- § 1º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.
- Art. 31. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts.37, 38, 39 e 42, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 63. SECÃO IV
- DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
- Art. 32. As receitas de que trata o art. 19 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IPSEMG e

- para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e alteração posterior.
- § 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do IPSEMG no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPSEMG.
- § 2º A Unidade Gestora do IPSEMG poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas dos exercícios anteriores, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.
- § 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do IPSEMG representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS

At. 33. Ficam instituídos os Conselhos de Administração e o Conselho Fiscal do RPPS, nos termos das Seções I e II deste Capítulo SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 34. O Conselho de Administração do IPSEMG é constituído por 5 (cinco) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:
- I Dois servidores indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II Um servidor indicado pela Câmara Municipal;
- III Dois servidores efetivos, ativos ou inativos, escolhidos em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao IPSEMG, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembleia convocada pelo Diretor Presidente do IPSEMG, os quais são empossados pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembleia.
- § 1º Será escolhido pelos próprios membros do Conselho de Administração, um Presidente, que responderá pelo Conselho perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e presidir as reuniões mediante solicitação do Presidente do IPSEMG e de qualquer um dos Conselheiros do Conselho de Administração ou Fiscal e outro como Secretário para lavrar atas das reuniões.
- § 2º O Conselho de Administração tem um mandato de 02 (dois) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao IPSEMG, presentes em Assembleia Geral ou Extraordinária.
- § 3º Compete ao Conselho de Administração:
- I Elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
- II Deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
- III Decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu presidente;
- IV Fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- V- Analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
- VI Expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII Propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art.13 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
- VII Elaborar e votar o Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo; IX Solicitar ao Chefe do Poder Executivo, com justificativas, a abertura de créditos suplementares e especiais durante a execução do orçamento;
- IX Propor ao Chefe do Poder Executivo, por ocasião da elaboração dos projetos de leis sobre previdência municipal, diretrizes orçamentárias e planos plurianuais, a recomendação de ações, a adoção de medidas e a inserção de programas e projetos, pertinentes à previdência social do servidor;
- X Aprovar o Plano de Contas Financeiro, Orçamentário e Patrimonial do IPSEMG;
- XI Eleger seu Presidente, conforme processo definido no Regimento Interno.
- XII Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária.

- XIII Elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do IPSEMG para o próximo exercício fiscal;
- XIV Garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;
- XV Divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;
- XVI Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IPSEMG PREV, nas matérias de sua competência;
- XVII Deliberar sobre outros assuntos de interesse do IPSEMG.
- § 4º O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de interesse do IPSEMG, apresentados pelo Presidente ou por outro de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.
- § 5º O Suplente será convocado pelo Presidente do Conselho de Administração no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.
- § 6º Os Membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração específica por sua participação nas reuniões, mas terão abonadas as faltas ao serviço com a finalidade desta participação. SECÃO II

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 35. O IPSEMG conta ainda com um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:
- Um servidor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;
- Um servidor indicado pela Câmara Municipal;
- Um servidor efetivo, ativo ou inativo, escolhido em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao IPSEMG, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembleia convocada pelo Diretor Presidente do IPSEMG, o qual é empossado pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembleia.
- § 1º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um é escolhido como Presidente, que responde perante terceiros, com atribuições de convocar e coordenar as reuniões mediante solicitação de qualquer membro ou da Diretoria Executiva do IPSEMG, e outro membro como Secretário, com a função de lavrar ata de suas reuniões.
- § 2º O Conselho Fiscal tem um mandato de 02 (dois) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao IPSEMG, em Assembleia Geral ou Extraordinária.
- § 3° Compete ao Conselho Fiscal:
- I Fiscalizar a administração financeira e contábil do IPSEMG, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação e eleger seu presidente;
- II Dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
- III Proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
- IV Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;
- V Examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Instituto, opinando a respeito;
- VI Comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.
- VII Fiscalizar a correta execução do orçamento, através dos balancetes apresentados pela Diretoria Executiva e emitir parecer;
- VIII Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPSEMG, antes da consolidação no orçamento do Município;
- IX Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao IPSEMG.
- § 4º O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo bimestralmente, para tratar de assuntos de interesses e da gestão do IPSEMG, apresentados pelo Presidente, por seus membros ou pelo Conselho de Administração, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 36. O PIRANAHS-PREV terá no rol de beneficios a serem concedidos pelo regime próprio de previdência social, limitado às aposentadorias e à pensão por morte na forma do § 2º do Art. 9º da

- Emenda Constitucional, de 12 de novembro de 2019, aplicando os seguintes beneficios:
- Quanto ao servidor:
- aposentadoria por incapacidade permanente;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadorias voluntárias;
- Quanto ao dependente: pensão por morte.

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

- Art. 37. O servidor que, estando ou não em afastado de auxíliodoença, for considerado incapaz permanente e de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por incapacidade permanente.
- § 1º por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.
- § 2º Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente serão calculados na forma do no art. 26, da Emenda Constitucional, de 12 de novembro de 2019.
- § 3º A aposentadoria por incapacidade será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.
- § 4º O valor do beneficio de aposentadoria por incapacidade permanente corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no § 2º, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional, de doença do trabalho e doenças graves e contagiosas ou incuráveis.
- § 5º Os proventos, quando aplicado a média aritmética, não poderão ser inferiores ao Salário Mínimo, vigente à época da concessão com o valor calculado na forma estabelecida no art. art. 26, da Emenda Constitucional, de 12 de novembro de 2019.
- § 6º O pagamento do beneficio de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
- § 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se bienalmente, mediante convocação da Unidade Gestora do IPSEMG.
- § 8º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.
- § 9º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.
- § 10 Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
- § 11 Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
- O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
- ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- ato de pessoa privada do uso da razão; e
- desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- A doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

- O acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:
- na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo:
- na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-deobra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e
- no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.
- § 12 Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
- § 13 Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo quarto, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.) SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 38. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos correspondentes ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 2º do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

SEÇÃO III DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

- Art. 39. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma prevista em lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- § 1º Os servidores públicos serão aposentados:
- I Voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; § 2º Os servidores públicos efetivos com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:
- o servidor público efetivos cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- o titular do cargo efetivo de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.
- § 3º A concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição diferenciados para servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de

Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social do Município de Mata Grande, vedada a conversão de tempo especial em comum

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma da lei.

SECÃO IV

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL

- Art. 40. O segurado ou o servidor público que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:
- 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
- 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
- 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
- § 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.
- § 2º A aposentadoria de que trata este artigo, observado o disposto desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.
- § 3º A concessão da aposentadoria na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mata Grande, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.
- § 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.
- Art. 41 A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo Federal.
- § 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, emitido pelo município, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.
- § 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.
- § 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, devendo o Município de Mata Grande-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos beneficios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SECÃO V

APÓSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 42. Até que lei discipline o § 4°-A do art. 40 e o inciso I do § 1° do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social do

Município de Mata Grande, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Aposentadoria Voluntária do Servidor com Deficiência.

Art. 43 Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

- Art. 44 É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RPPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:
- aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
- aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
- aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve: ou
- aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 10 (dez) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Parágrafo único. Regulamento do Poder Executivo Federal definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei, na ausência de regulamentação do próprio ente.

Art. 45 A avaliação da deficiência será médica e funcional, nos termos do Regulamento.

Art. 46 O grau de deficiência será atestado por perícia própria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDROES MUNICIPAISDE MATA GRANDE – IPSEMG, por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

- Art. 47 A contagem de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência será objeto de comprovação, exclusivamente, na forma desta Lei.
- § 1º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.
- § 2º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.
- Art. 48 Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município, tornarse pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no art. 44 serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, nos termos do regulamento a que se refere o parágrafo único do art. 44 desta Lei.
- Art. 49 A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício, apurado em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei nº 69, de 08 de novembro de 2011, os seguintes percentuais:
- 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III do art. 44; ou
- 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de beneficio por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.
- Art. 50 Aplicam-se à pessoa com deficiência de que trata esta Lei:
- I a contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao regime próprio de previdência do servidor público ou a regime de previdência militar, devendo os regimes compensar-se financeiramente;
- as regras de pagamento e de recolhimento das contribuições previdenciárias contidas nesta Lei.
- as demais normas relativas aos beneficios do RGPS;
- a percepção de qualquer outra espécie de aposentadoria estabelecida na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que lhe seja mais vantajosa do que as opções apresentadas nesta Lei.

Art. 51 A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

SEÇÃO VI DA PENSÃO POR MORTE

- Art. 52. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.
- § 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
- Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
- § 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
- § 3º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de pensão concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.
- § 4º O pensionista de que trata o §1.º deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente a Unidade Gestora do IPSEMG o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 53 A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I da data do óbito, se requerida no prazo de até trinta dias após o ocorrido, ou da data do requerimento se requerida após trinta dias;
- II da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou,
 III da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.
- Art. 54 A pensão por morte concedida ao dependente do segurado, será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 20 (vinte) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
- § 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).
- § 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:
- 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de beneficios do Regime Geral de Previdência Social; e
- uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de beneficios do Regime Geral de Previdência Social.
- § 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.
- § 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- § 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.
- § 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.
- § 7º Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em

- vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, enquanto não promovidas alterações na legislação.
- § 8º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira.
- § 9º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
- § 10 Será revertida em favor dos dependentes restantes e rateada entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir. Art. 55 A cota individual da pensão cessará:
- pela morte do pensionista;
- para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
- para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, aferida em inspeção médica oficial;
- para cônjuge ou companheiro:
- se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";
- em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do seu óbito;
- c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
- 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
- § 1º A critério da administração da Unidade Gestora do IPSEMG, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.
- § 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" e os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
- § 3º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V deste artigo."
- Art. 56 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as regras da prescrição quinquenal.
- Art. 57 Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.
- Art. 58 Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- Art. 59 Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto as pensões deixadas por cônjuge, companheiro ou companheira, casos em que, ressalvadas as decorrentes de cargos acumuláveis, só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.
- Art. 60 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.
- Art. 61 A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Parágrafo único: os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dos artigos 37, 38, 39, 40, 42 e 52 desta Lei, não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de Mata Grande - AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos beneficios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

CAPÍTULO VII DO ABONO ANUAL

CAPÍTULO VIII

Art. 62 O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo IPSEMG.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de beneficio pago pelo IPSEMG, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do beneficio do mês de dezembro, exceto quanto o beneficio encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

- Art. 63 O servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional do Município, até 13 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1°;
- II 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- V somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.
- § 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.
- § 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
- § 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.
- § 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:
- I 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
- II 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
- III 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.
- § 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
- § 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
- I à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8°, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de

que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4°, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

- II ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.
- § 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
- III de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º; ou
- IV nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6°.
- § 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
- V se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
- VI se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.
- § 9º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 novembro de 2019.
- § 10. Estende-se o disposto no § 9º às normas sobre aposentadoria de servidores públicos incompatíveis com a redação atribuída por esta Emenda Constitucional aos §§ 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal.
- Art. 64 O segurado ou o servidor público de cargo efetivo que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- IV período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional nº 103, de 12 novembro de 2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.
- § 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.
- § 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:
- I em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à

- totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e
- II em relação aos demais servidores públicos e aos segurados, ao valor apurado na forma da lei.
- § 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:
- III de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;
- IV nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.
- § 4º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 novembro de 2019. CAPÍTULO IX

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

- Art. 65. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 37 e 66 da Lei Municipal 115, de 29 de agosto de 2019, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 35.
- § 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 63 da Lei Municipal 115, de 29 de agosto de 2019, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.
- § 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 37, 60 e 63 da Lei Municipal Nº 115, de 29 de agosto de 2019, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 61 e 62 da Lei Municipal Nº 115, de 29 de agosto de 2019, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.
- § 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
- § 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do beneficio conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.
- § 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

- Art. 66. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 37, 38, 39, e 40, com direito adquiridos a partir de 13 de novembro de 2019, e até que lei discipline o cálculo dos beneficios do regime próprio de previdência social do Estado e Municípios, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
- § 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência

complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - do inciso II do § 6º do art. 63;

II - do § 4º do art. 39, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º deste artigo;

III - de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo;

IV - do § 2º do art. 40;

§ 3° O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1°:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 64;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso art. 38, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem o § 2º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 6º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 67. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 62.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 66, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 68. Ressalvado o disposto nos art. 37 e 38, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 69. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 70. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 71. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 72. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 73. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 74. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 75. O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 76. Qualquer dos beneficios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência, na forma da lei civil;

II – moléstia contagiosa; ou

III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficio poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 77. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso I e II do art. 19;

II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

 ${
m VI}$ — as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 78. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses do art. 62, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 79. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos para concessão de aposentadoria.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do beneficio.

Art. 80 O tempo de contribuição ou de serviço de que trata o capítulo VI desta lei, será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;

IV - É vedada a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) com o registro exclusivo de tempo de serviço, sem a comprovação de contribuição efetiva ou parcelamento devidamente registrado no Ministério de Previdência Social;

V - a CTC somente poderá ser emitida por regime próprio de previdência social para ex-servidor;

VI - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor;

VII - é vedada a desaverbação de tempo em regime próprio de previdência social quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade; e

VIII - para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas no § 4º do art. 40 e no § 1º do art. 201 da Constituição Federal, os períodos reconhecidos pelo regime previdenciário de origem como de tempo especial, sem conversão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na CTC e discriminados de data a data.

Parágrafo único. O disposto no inciso V do caput deste artigo não se aplica ao tempo de serviço anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que tenha sido equiparado por lei a tempo de contribuição.

Art. 81. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 82. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XII

DOS REGISTROS FINANCEIRO, CONTÁBIL E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- Art. 83. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.
- § 1º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.
- § 2º. O IPSEMG sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 84. O controle contábil do RPPS será realizado pela própria Unidade Gestora do IPSEMG, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, e órgão fiscalizadores e de controle, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:
- I balanço orçamentário;
- II balanço financeiro;
- III balanço patrimonial; e
- IV demonstração das variações patrimoniais;
- § 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 com suas alterações posteriores, e demais legislação.
- § 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;
- § 3º As demonstrações contábeis deverão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;
- Art. 85. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:
- I Demonstrativo Previdenciário do RPPS;
- II Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e
- III Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.
- IV Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses
- V Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial
- VI Legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;
- VII Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial DRAA;
- VIII Demonstrativos Contábeis e
- IX Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 86. O IPSEMG encaminhará ao Tribunal de Conta do Estado de Alagoas, na forma e nos prazos por este, definidos por ato do poder executivo ou do Diretor Presidente do Instituto os seguintes documentos e Processos de Concessões de Benefícios Previdenciários nas formas e princípios constitucionais definidas:

- I Cópias de processos de concessão aposentadorias e suas posteriores alterações;
- II Cópias de processos de concessão de pensão por morte e suas posteriores alterações;
- III Outras Informações contábeis exigidas;
- Art. 87. Na avaliação atuarial anual serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados em legislação e nas normas diversas editadas pelo MPS.
- Art. 88. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do IPSEMG adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.
- Art. 89. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:
- I nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II matrícula e outros dados funcionais;
- III remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV valores mensais da contribuição do segurado; e
- V valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo único. Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 90. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 91. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do IPSEMG relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas, e demais informações do bando de dados do segurado para atender ao disposto no art. 92.
- Art. 92 Fica obrigatória a implementação, o carregamento e manutenção de Banco de Dados do Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social SRPPS, composto pelas aplicações Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social SIPREV/Gestão, a manutenção do Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social CNIS/RPPS, e o INFORME/CNIS/RPPS que fornecerá a esta administração informações gerenciais decorrentes do tratamento dos dados deste RPPS e cruzamento destes com dados de outros sistemas, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social através da utilização do SIPREV/Gestão como banco de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos do município, podendo este ser utilizado com outros sistemas de gestão de pessoal.
- Art. 93 A Unidade Gestora do IPSEMG, manterá portal eletrônico (Site) na rede mundial de computadores e de livre acesso aos segurados das ações, informativos, avisos, censo previdenciário, demais informações que facilitem o acesso e o atendimento aos segurados e seus dependentes, com informações e relatórios gerenciais, bem como um portal da transparência, entendendo aos fundamentos Constitucionais.
- Art. 94. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
- § 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os beneficios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.
- § 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.
- Art. 95. A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do Município de Mata Grande, Alagoas e de pensão por morte aos respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção

desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte. Art. 96. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 97. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mata Grande, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2020.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Prefeito

Publicado, registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2020.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Rafael de Almeida Amorim **Código Identificador:**12D9A64C

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020 EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2020, PROC. Nº 1120006/2019, Valor Total: R\$ 350.203,50 (Duzentos e cinquenta e mil duzentos e três mil e cinquenta centavos). Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL — CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LITDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.883.765/0001-97. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Funcional Programática: 12.361.0009.2128 — Aquisição de Material de 12.361.0009.2071 — PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE FUNDAMENTAL;

12.365.0008.2068 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PRÉ-ESCOLAR;

12.365.0008.2069 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CRECHE;

12.366.0012.2074 - PROGRAMA NACIONAL DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE EJA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 31/12/2019. Signatários: Erivaldo de Melo Lima – Contratante e Silvio Tavares dos Santos - Contratado.

Publicado por:

Rafael de Almeida Amorim Código Identificador:6304E04B

LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando que a empresa chegou em todos os valores propostos pela administração, considerando os demais atos que compõe o processo administrativo acima ADJUDICO AO MESMO TEMPO QUE HOMOLOGO O OBJETO EM FAVOR DA EMPRESA: ELIANE ALENCAR PIAUI DOS SANTOS 95848207453, inscrita no CNPJ sob o nº 34.616.937/0001-08, estabelecida na Rua Cel João Malta de Sá, nº 12 – Centro – Mata Grande/AL – CEP.: 57.540-000, vencedora do certame com valor global de R\$ 112.900,00 (Cento e doze mil e novecentos reais). Por sua plena regularidade.

Mata Grande/AL, 30 de abril de 2020.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28-1/2020 do Pregão Presencial nº 06/2020. PROC. ADM. Nº 1113030/2019. Valor Total Global de R\$ 112.900,00 (Cento e doze mil e novecentos reais). Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO EM HOTEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA — CONTRATANTE: Município de Mata Grande/AL; CONTRATADA: empresa ELIANE ALENCAR PIAUI DOS SANTOS 95848207453, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 34.616.937/0001-08. As despesas ocorrerão por conta da classificação:

Recurso orçamentário:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.

Unidade: 0002 - Gabinete do Prefeito.

Dotação orçamentária: 04.122.0041.2003 - Manutenção das Ações do

Gabinete do Prefeito.

Dotação orçamentária: 04.122.0041.2006 - Manutenção do Depto. de

Controle Interno.

Órgão: 03 – Sec. Municipal de Governo.

Unidade: 0003 - Sec. Municipal de Governo.

Dotação orçamentária: 04.122.0041.21007 - Manutenção das Ações

da Secretaria de Governo.

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Finanças. Unidade: 0004 - Sec. Municipal de Finanças.

Dotação orçamentária: 04.122.0041.2010 - Manutenção das Ações da

Secretaria de Finanças.

Órgão: 05 – Sec. Municipal de Educação. Unidade: 0005 - Sec. Municipal de Educação.

Dotação orçamentária: 04.122.0041.2028 - Manutenção da Secretaria

Municipal de Educação.

Unidade: 0551 – Fundo Municipal de Educação.

Dotação orçamentária: 12.361.0019.2065 - Manutenção do Fundo

Municipal de Educação.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 0006 - Sec. Municipal Obras e Serviços Urbanos.

Dotação orçamentária: 04.122.0041.2032 - Manutenção da Secretaria

de Obras e Serviços Públicos.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Saúde. Unidade: 0007 – Sec. Municipal Saúde.

Dotação orçamentária: 10.301.0041.2037 – Manutenção das

Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 0707 – Fundo Municipal Saúde.

Dotação orçamentária: 10.301.0041.2105 - Manutenção do Fundo

Municipal de Saúde.

Órgão: 09 – Sec. Municipal de Administração.

Unidade: 0009 - Sec. Municipal de Administração.

Dotação orçamentária: 04.122.0041.2045 - Manutenção das

Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:

Rafael de Almeida Amorim **Código Identificador:**00F89241

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: RATIFICO a dispensa de licitação nº 04/2020, com fulcro no disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, vez que o objeto é serviços de Borracharia, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração; Favorecido: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA 06074607419, CNPJ Nº 31.404.937/0001-56; Processo Administrativo: 0211002/2020; Cobertura Orçamentária: func. Prog. 04.122.0001.2.003. Elem. De Desp. 3.3.90.39 Valor: R\$ 17.190,00; Ratificação: em 21/02/2020, por Maílson de Mendonça Lima.

Monteteirópolis - AL, 30 de setembro de 2020.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04/2020, firmado em 21/02/2020, com a empresa: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA 06074607419, inscrita no CNPJ/MF nº: 31.404.937/0001-56. Objeto serviços de Borracharia; Amparo: Dispensa de Licitação nº 04/2020; Processo Administrativo:

0603001/2020; Vigência: 31/12/2020; Valor Global Registrado R\$: 17.190,00; Signatários: pelo Registrante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Registrada, José Francisco da Silva.

Monteirópolis/AL, 30 de setembro de 2020.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA Prefeito

DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: RATIFICO a dispensa de licitação nº 05/2020, com fulcro no disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, vez que o objeto é Aquisição de Balanças Analógicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; Favorecido: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 05.980.425/0001-28; Processo Administrativo: 0213005/2020; Cobertura Orçamentária: func. Prog. 10.122.0001.6001. Elem. De Desp. 3.3.90.30 Valor: R\$ 1.450,00; Ratificação: em 27/02/2020, por Maílson de Mendonça Lima.

Monteteirópolis - AL, 30 de setembro de 2020.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 05/2020, firmado em 27/02/2020, com a empresa: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 05.980.425/0001-28. Objeto Aquisição de Balanças Analógicas; Amparo: Dispensa de Licitação nº 05/2020; Processo Administrativo: 0213005/2020; Vigência: 90 (noventa) dias; Valor Global Registrado R\$: 1.450,00; Signatários: pelo Registrante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Registrada, Valdineide Pereira dos Santos.

Monteirópolis/AL, 30 de setembro de 2020.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA

Prefeito

DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: RATIFICO a dispensa de licitação nº 07/2020, com fulcro no disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, vez que o objeto é serviços de Ponto Eletrônico, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; Favorecido: TOKEDIGITAL COMÉRCIO E RELÓGIOS EIRELI, CNPJ N° 29.387.686/0001-05; Processo Administrativo: 0228013/2020; Cobertura Orçamentária: func. Prog. 10.122.0001.6001. Elem. De Desp. 4.4.90.52 Valor: R\$ 16.900,00; Ratificação: em 11.03/2020, por Maílson de Mendonça Lima.

Monteteirópolis - AL, 30 de setembro de 2020.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA

Prefeito

DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: RATIFICO a dispensa de licitação nº 08/2020, com fulcro no disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, vez que o objeto é serviços de Manutenção de condicionador de ar, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração; Favorecido: MATEUS DOS ANJOS ROSA 12830519404, CNPJ N° 29.112.421/0001-96; Processo Administrativo: 0227075/2020; Cobertura Orçamentária: func. Prog. 04.122.0001.2003. Elem. De Desp. 4.4.90.52 Valor: R\$ 17.250,00; Ratificação: em 12/03/2020, por Maílson de Mendonça Lima.

Monteteirópolis - AL, 30 de setembro de 2020.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA

Prefeito

Publicado por: Rafael Lima da Cruz Código Identificador:E649B2CF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DA LICITAÇÃO FRACASSADA SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020. PROCESSO Nº 0701.0029/2020

A pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que no dia 29.09.2020 o Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 018/2020 cujo objeto era o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos e máquinas, com reposição/fornecimento de peças/acessórios, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado, resultou FRACASSADO, conforme consta nos autos do processo nº 0701.0029/2020.

Publique-se.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Publicado por:

Carla Maria de Oliveira Bezerra **Código Identificador:**214AAB2C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020 PROCESSO: 0806-0048/2020 - PP - 08/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: **AMARU COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES COM MADEIRA TRATADA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n 19.658.090/0001-30, Vencedora dos itens: 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 no valor total de R\$ 240.600,00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA E PERFILLIADA (BANCOS, PLAYGROUND, PONTO DE ONIBUS E LIXEIRAS) PARA PRAÇAS, ESPAÇO DE LAZER E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Otávio Tavares da Silva Filho. FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira Código Identificador:3BED8E9A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS PORTARIA Nº. 4275/2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a" e §5º, observadas as

alterações introduzidas pela EC -20 de 15 / 12 / 1998 e ainda, do que consta no Processo PIRANHAS - PREV nº 0211011/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o beneficio de APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR em favor da Servidora a Srª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, portadora do RG nº 669378 SEDS/AL e do CPF/MF nº 384.386.584-15, ocupante do cargo de PROFESSORA, Nível II, Classe G, carga horária de 30 horas semanais, lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Piranhas, matricula nº 651, valendo-se do que dispõe o art. 38 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011;

Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos integrais, e reajustamento **com PARIDADE**, ou seja, o reajuste do benefício será calculado na mesma proporção e data do segurado em atividade, correspondente ao cargo em que se dará a aposentadoria, na forma do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 31 de Agosto de 2020.

MARISTELA SENA DIAS

Prefeita

VANDILZA SANTANA GOMES

Diretora Presidente da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio no dia 31 de Agosto de 2020.

SÍRIA LIBANIA AUGUSTINHO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.

Publicado por: Edilene Alves Mota

Código Identificador:1390C45A

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 22/2020

A Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, torna público o resultado da Licitação referente ao PE nº 22/2020, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 982841, o qual foi homologado, no valor de R\$ 85.320,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e vinte reais), referente ao processo administrativo nº 0713025/2020, que tem por objeto: Fornecimento de refeições no Distrito Piau.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.transparencia.piranhas.al.gov.br

EXTRATO CONTRATO P.E. nº 22/2020

REF.: PREGÃO ELETRONICO nº 22 de 2020; OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO DISTRITO PIAU; FORNECEDORA REGISTRADA: MARCOS CESAR GONZAGA REGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.871.208/0001-30. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 MESES; MENOR PREÇO POR ITEM, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 85.320,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e vinte reais). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Marcos César Gonzaga Rêgo, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por: Wellington Pinto Oliveira

Código Identificador: 57639883

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO nº 01/2020 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 03.2020 MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção; CONTRATADA: CRISTOVÃO DE SOUZA AQUINO E CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 22.691.278/0001-95; PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses; VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 602.017,44 (seiscentos e dois mil, dezessete reais e quarenta e quatro centavos). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pela contratante e Jose Cristovão de Souza Aquino, pela contratada.

Publicado por: Wellington Pinto Oliveira

Código Identificador:9C65CA7F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

OBJETO: Aquisição de itens fracassados no processo anterior (Pregão Eletrônico nº 08/2020) de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) Sob Registro de Preços - SRP, contemplado no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Destinados aos Alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município. DATA, HORA E LOCAL: Dia 15 de outubro de 2020, às 09h00min, na plataforma: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 12h00 e no endereço eletrônico: http://pocodastrincheiras.al.gov.br. Fone para Contato (82) 3626-1151. E-mail: cpl-2011@live.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Railma Alencar Correia da Silva **Código Identificador:**B09CA172

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 resolve: HOMOLOGAR o PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020-PP

Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2020 — Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de Ar condicionados e ventiladores destinados à Secretaria Municipal de Educação — CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. DETENTORA I: GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.484.946/0001-07. DETENTORA II: C DE A FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 33.330.526/0001-99. DETENTORA III: SANTA QUITERIA COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.728.052/0001-32. VIGENCIA 02/06/2020 a 01/06/2021. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos e Genilson Brandão Ferreira, Carlos Junio de Lima Morais e Antonio Wilker Nobre. Data de Assinatura: 02/06/2020.

Porto de Pedras/AL, 02 de junho de 2020.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS Prefeito

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião Código Identificador:BC89585C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 resolve: HOMOLOGAR o PREGÃO PRESENCIAL nº. 03/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020-PP

Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2020 — Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de materiais de limpeza destinados à Secretaria Municipal de Educação — CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. DETENTORA I: PROMAC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.310.985/0001-48. DETENTORA II: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.196.404/0001-96. DETENTORA III: SANTA QUITERIA COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.728.052/0001-32. VIGENCIA 02/06/2020 a 01/06/2021. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos e Edival dos Santos Junior, Luiz Otávio Alves Cabral e Antonio Wilker Nobre. Data de Assinatura: 02/06/2020.

EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 03/2020 - 01

Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2020 — Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de materiais de limpeza destinados à Secretaria Municipal de Educação — CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: PROMAC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.310.985/0001-48. Valor: R\$ 22.635,60 (Vinte e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 03/2020 – 02

Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2020 — Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de materiais de limpeza destinados à Secretaria Municipal de Educação — CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.196.404/0001-96. Valor: R\$ 34.494,40 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 03/2020 - 03

Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2020 — Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de materiais de limpeza destinados à Secretaria Municipal de Educação — CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: SANTA QUITERIA COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.728.052/0001-32. Valor: R\$ 2.814,00 (Dois mil, oitocentos e catorze reais).

Porto de Pedras/AL, 02 de junho de 2020.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS Prefeito

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião **Código Identificador:**2B5A8DF1

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº DL.07.13.0001.2020 FMS

CONTRATO Nº DL.07.13.0001.2020 FMS. PROCESSO Nº 07010004/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020. OBJETO: Aquisição de 14 (quatorze) aparelhos de ar condicionado

com finalidade de estruturar a unidade básica de saúde Maria Otto Kummer Souza. CONTRATADA: DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.557/0003-78. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.386,00 (quinze mil trezentos e oitenta e seis reais). PRAZO: a partir da data de sua celebração ate 31 de dezembro de 2020.

Porto Real do Colégio/AL, 13 de julho de 2020.

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Nadja Ramos dos Santos Código Identificador:5B8C852B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 798/2020

PORTARIA Nº 798/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR, em caráter efetivo, ante Sentença Judicial sobrevinda dos Autos 0000962-19.2012.8.02.0051, da 1ª Vara de Rio Largo/ Cível e da Infância e Juventude, o (a) Sr. (a) DANIELA DE NAZARÉ MAGALHÃES MACHADO, inscrito (a) no CPF sob o nº 000.981.234-24 e portador (a) do RG nº 1210069 SSP/AL, para exercer o Cargo de Farmacêutica, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2010, publicado em 02 de Julho de 2010, dada a sua homologação em 30 de junho 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 15 de Junho de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por: Pâmela Correia Moura

Código Identificador:9C337931

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020

PE-51/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

CONTRATADA: PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 09.392.052/0001-25.

OBJETO: Serviço de Locação de Máquinas Copiadoras.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da data da publicação do extrato.

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 1.680,00.

SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, e Thiago Farias Nogueira, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Pâmela Correia Moura Código Identificador:CCDC1B81

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 010/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020

Processo: 2020.0603.0004.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL:

Fornecedor Registrado: EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 37.790.246/0001-14, com sede na Av Ministro Victor Konder, n.º 1030, MZNINO box 28, Fazenda, Itajaí/SC, CEP.: 88.301-701, contato: (41) 99547-3405, representante legal a Sra. Thais Cristina Antunes, portadora do RG n.º 14988787-3 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 078.590.969-94.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de pneus e câmaras de ar destinados à frota de veículos das Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL;

Preços R\$: 22.275,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais).

VALÍDADE DA ATA: será de 12 meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Data de Assinatura: 30 de setembro de 2020.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú, 30 de setembro de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas **Código Identificador:**8AB579A4

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 528-E13/2020

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2020 — SRP N° 528-E13/2020. Processo Adm. Nº 528/2020.

GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: V F DA MOTA SILVEIRA – EPP, CNPJ: 09.487.821/0001-79 Objeto: Registro de Preço para Futura Aquisição de Material de Expediente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Sebastião - AL. Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei nº 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor dos Itens12, 17, 21, 58, 63, perfazendo o Valor global de R\$ 11.775,00 (onze mil, setecentos e setenta e cinco reais); Data da Assinatura: 22/09/2020.

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima **Código Identificador:**C315979E

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 078/2019 – OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASÍCA DE SAÚDE (UBS) PADRÃO MINISTERIO DA SAÚDE TIPO 1, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO A EMPRESA LUMARC CONSTRUÇÕES LTDA ME

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 - 1º Andar -, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, João José Pereira Filho, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1300567SEDS/AL, C.P.F. sob o nº 020.910.164-46, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado, CONTRATANTE e a pessoa jurídica LUMARC CONSTRUÇÕES LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 16.970.879/0001-34, com sede na Rua Dom Jonas Batingas, nº 409B, Bairro Ouro Preto, Cidade de Arapiraca/AL, neste ato representado pelo Sr. Marconiere José da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 1446730 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 958.939.464-72, denominada simplesmente CONTRATADA, vem por meio deste ajuste formalizar o 1º termo aditivo para realizar as alterações que ora serão expostas neste ajuste, de acordo com o contrato vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, §1º c/c art. 65, "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a cláusula quarta, parágrafo segundo do contrato nº 078/2019 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: O presente aditivo tem por objeto:

- I Acrescer R\$ 100.229,76 (cem mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) ao valor do Contrato, correspondendo tal acréscimo a 20,1427% do seu valor original atualizado.
- II **Suprimir** em R\$ 52.448,68 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais sessenta e oito centavos) ao valor do contrato, correspondendo tal supressão a 10,5404% do seu valor original atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do contrato passa a ser de R\$ 545.378,84 (quinhentos e quarenta e cinco reais, trezentos e setenta e oito reais e oitenta quatro centavos), e o total acrescido é de 9,6024%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA - Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Dotação: 10.301.0009.1005 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA

Elemento: 449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato em epígrafe.

E estando o Município de Teotônio Vilela e a empresa Lumarc Construções LTDA ME registrada, juntas e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme seguem assinados pelas partes interessadas juntamente com as testemunhas a tudo presentes, elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiando que seja.

Teotônio Vilela /AL, 29 de setembro de 2020.

Município de Teotônio Vilela JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO Prefeito Contratante

Lumare Construções LTDA ME *MARCONIERE JOSÉ DA SILVA* Sócio Administrador Contratada

Publicado por: Everaldo da Silva Oliveira Junior Código Identificador:E226AB3E

GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019 – OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASÍCA DE SAÚDE (UBS) PADRÃO MINISTERIO DA SAÚDE TIPO 1, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO A EMPRESA LUMARC CONSTRUÇÕES LTDA ME

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 - 1º Andar -, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, João José Pereira Filho, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1300567SEDS/AL, C.P.F. sob o nº 020.910.164-46, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado, CONTRATANTE e a pessoa jurídica LUMARC CONSTRUÇÕES LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 16.970.879/0001-34, com sede na Rua Dom Jonas Batingas, nº 409B, Bairro Ouro Preto, Cidade de Arapiraca/AL, neste ato representado pelo Sr. Marconiere José da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 1446730 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 958.939.464-72, denominada simplesmente CONTRATADA, vem por meio deste ajuste formalizar o 1º termo aditivo para realizar as alterações que ora serão expostas neste ajuste, de acordo com o contrato vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, §1° c/c art. 65, "a" e "b" da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a cláusula quarta, parágrafo segundo do contrato n° 079/2019 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: O presente aditivo tem por objeto:

- I Acrescer R\$ 124.398,36 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) ao valor do Contrato, correspondendo tal acréscimo a 24,9998% do seu valor original atualizado.
- II **Suprimir** em R\$ 102.968,99 (cento e dois mil reais e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove reais) ao valor do contrato, correspondendo tal supressão a 20,6932% do seu valor original atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do contrato passa a ser de R\$ 519.027,13 (quinhentos e dezenove mil, vinte e sete reais e treze centavos), e o total acrescido é de 4,3066%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA - Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Dotação: 10.301.0009.1005 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA

Elemento: 449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato em epígrafe.

E estando o Município de Teotônio Vilela e a empresa Lumarc Construções LTDA ME registrada, juntas e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme seguem assinados pelas partes interessadas juntamente com as testemunhas a tudo presentes, elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiando que seja.

Teotônio Vilela /AL, 29 de setembro de 2020.

Município de Teotônio Vilela JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO Prefeito Contratante

Lumare Construções LTDA ME *MARCONIERE JOSÉ DA SILVA* Sócio Administrador Contratada

Publicado por: Everaldo da Silva Oliveira Junior Código Identificador:E43BA305

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO – CONTRATO Nº 175/2018

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 175/2018 QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI.

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1300567 SEDS/AL, CPF sob o nº 020.910.164-46, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante e a empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI - EPP, com sede na Rua Nossa Senhora do O, nº 682, sala 02 e 03, centro Brasília, Arapiraca - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.286.438/0001-43, representada pelo Sr. Joel Pereira Silva, casado, empresário, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1266602 do CPF nº 786.941.244-91, doravante denominada CONTRATADA, vem por meio deste ajuste formalizar termo aditivo para realizar as alterações que Nora serão expostas, de acordo com o contrato vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: – O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 175/2018, a contar da presente data, , conforme dispõe o artigo art. 79, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula décima segunda, "h", do contrato nº 175/2018 e das seguintes cláusulas, em função da suspensão da execução de serviços de engenharia objeto do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E estando o Município de Teotônio Vilela e a Contratada, justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme seguem assinados pelas partes interessadas juntamente com as testemunhas a tudo presentes, elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela /AL, 30 de setembro de 2020.

Município de Teotônio Vilela JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO Prefeito Contratante

Construtora Novo Horizonte EIRELI - EPP *JOEL PEREIRA SILVA*Sócio Administrador
Contratada

Publicado por:

Everaldo da Silva Oliveira Junior **Código Identificador:**98D8E44D

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 017/2020, que tem por objeto a Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Pneus

Novos, em favor das empresas: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob 13.545.473/0001-16, vencedora dos itens 01, 13, 16, 35, perfazendo o valor total de R\$ 25.714,90 (Vinte e Cinco mil, setecentos e quatorze reais e noventa centavos); P.V. PNEUS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ. sob o nº 21.848.971/0001-66, vencedora dos itens 02, 04, 06, 08, 09, 15, 19, 20, 22, 27, 32, 39, perfazendo o valor total de R\$ 405.957,80 (Quatrocentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais, oitenta centavos); M&A MOTO PEÇAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 04.175.077/0001-53, vencedora dos itens 33, 36, 37, 38, perfazendo o valor total de R\$ 25.824,50 (Vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais, cinquenta centavos); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 17 de setembro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO Prefeito

> Publicado por: Everaldo da Silva Oliveira Junior Código Identificador:2EBC01FA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 086/2020

FORNECEDORA REGISTRADA LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 13.545.473/0001-16. Objeto: Contrato de Aquisição Pneus Novos. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de R\$ 25.714,90 (Vinte e cinco, setecentos e quatorze reais e noventa centavos). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
01	PNEU 165/70 R14 — pneu novo sem câmera, primeira vida, material banda rodagem borracha de alta resistência, para automóvel leve, construção radial, índice de carga 81, código de velocidade "T", treadwear mínimo 420, temperatura "A", tração "A", 04 lonas. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.		20	294,99	5.899,80	JK TYRE VECTRA
13	PNEU 225/65 R16 – pneu novo sem câmara, primeira vida, material banda rodagem borracha de alta resistência, construção radial, uso misto, indice de carga 112/110, código de velocidade "R", treadwear mínimo 420, temperatura "A", tração "A", 08 lonas. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.		20	629,49	12.589,80	COMFORSER
16	PNEU 235/45 R18 – pneu novo sem câmara, primeira vida, para uso em vias pavimentadas, material banda rodagem borracha de alta resistência, para automóvel leve, construção radial, indice de carga 98, código de velocidade "V", treadwear mínimo 280, temperatura "A", tração "A", 04 lonas. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	I D IID	10	519,99	5.199,90	COMFORSER
35	PNEU 80/100 ARO 14 – pneu novo sem câmara, primeira vida, para motocicleta, traseiro, banda rodagem borracha de alta resistência, para uso misto, indice de carga 49, código de velocidade "L". O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	UNID	20	101,27	2.025,40	TECHNIC LION

Data de Assinatura: 17 de setembro de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 17 de setembro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO Prefeito

> Publicado por: Everaldo da Silva Oliveira Junior Código Identificador:D3DA4A69

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2020

FORNECEDORA REGISTRADA P.V. PNEUS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 21.848.971/0001-66. Objeto: Contrato de Aquisição Pneus Novos. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de R\$ 405.957,80 (Quatrocentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais, oitenta centavos). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
	PNEU 175/70 R13 – pneu novo sem câmera, primeira vida, material banda rodagem borracha de alta resistência, para automóvel leve, construção radial, indice de carga 82, código de velocidade "T", treadwear mínimo 420, temperatura "A", tração "A", 04 lonas. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.		50	210,00	10.500,00	TORNEL
04	PNEU 185/60 R15 – pneu novo sem câmara, primeira vida, material banda rodagem borracha de alta resistência, para automóvel leve, construção radial, indice de carga 84, código de velocidade "H", treadwear minimo 380, temperatura "A", tração "A". O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	UNID	80	312,48	24.998,40	SUNNY
06	PNEU 195/65 R15 – pneu novo sem câmara, primeira vida, material banda rodagem borracha de alta resistência, para automóvel leve, construção radial, índice de carga 91, código de velocidade "H", treadwear mínimo 380, temperatura "A", tração "A", 04 lonas. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo	UNID	50	324,00	16.200,00	HIFLY

1	possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	l	I	I	l	
08	PNEU 205/60 R16 – pneu novo sem câmara, primeira vida, uso misto, "todo terreno", material banda rodagem borracha de alta resistência, para automóvel leve, construção radial, indice de carga 98, código de velocidade "H", treadwear mínimo 420, temperatura "A", tração "A", 04 lonas. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT, ter certificação compulsória do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	UNID	20	412,50	8.250,00	FATE
09	PNEU 205/70 R15 – pneu novo sem câmara, carcaça de construção radial, treadwear igual ou superior a 340, tração "A", temperatura "B", índice de carga 106/104, código de velocidade "R", com profundidade de sulco igual ou superior a 7,5mm, produto com carcaça reforçada, com proteção dupla no costado contra cortes, impactos e fricções laterais, 08 lonas, com bico. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	UNID	24	420,00	10.080,00	ONYX
15	PNEU 225/75 R16 – pneu novo sem câmara, primeira vida, material banda rodagem borracha de alta resistência, para utilitário, construção radial, indice de carga 110/107, código de velocidade "Q", treadwear mínimo 460, temperatura "A", tração "A", 08 lonas. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.		20	580,00	11.600,00	HIFLY
19	PNEU 265/70 R16 – pneu novo sem câmara, carcaça de construção radial, treadwear igual ou superior a 340, tração "A", temperatura "B", índice de carga 106/104, código de velocidade "R", com profundidade de sulco igual ou superior a 7,5mm, produto com carcaça reforçada, com proteção dupla no costado contra cortes, impactos e fricções laterais, 08 lonas, com bico. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	UNID	80	599,12	47.929,60	COOPER
20	PNEU 275/80 R22,5 – pneu novo sem câmara, primeira vida, categoria M+S, dianteiro, eixo direcional, para caminhão, ônibus e seus rebocados, material carcaça lona náilon, banda rodagem borracha de alta resistência, construção radial, indice de carga 149/146, código de velocidade "Z", 16 lonas. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	UNID	75	1.815,00	136.125,00	ANTEO
22	PNEU 275/80 R22,5 – pneu novo sem câmara, primeira vida, para caminhão fora de estrada, material carcaça lona náilon, banda rodagem borracha de alta resistência, construção radial, para "off the road", indice de carga 149/146, código de velocidade "M", 16 lonas. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	LINID	20	1.815,00	36.300,00	FORMULA
27	PNEU 10X16,5 – pneu novo sem câmara, primeira vida, tipo off the road, para minicarregadeiras, banda de rodagem com desenho bidirecional, borracha de alta resistência, construção radial,12 lonas. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.		30	836,66	25.099,80	MALHOTRA
32	PNEU 17.5/25 ARO 25 – pneu novo sem câmara, primeira vida, para "off the road", banda rodagem borracha de alta resistência, classificação L2, 16 lonas. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	UNID	10	3.350,00	33.500,00	MALHOTRA
39	PNEU 275/80 R22,5 – pneu novo sem câmara, primeira vida, categoria M+S, dianteiro, eixo direcional, para caminhão, ônibus e seus rebocados, material carcaça lona náilon, banda rodagem borracha de alta resistência, construção radial, indice de carga 149/146, código de velocidade "Z", 16 lonas. O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 20		25	1.815,00	45.375,00	ANTEO

Data de Assinatura: 17 de setembro de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 17 de setembro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por: Everaldo da Silva Oliveira Junior Código Identificador:6E51D599

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020

FORNECEDORA REGISTRADA M&A MOTO PEÇAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 04.175.077/0001-53. Objeto: Contrato de Aquisição Pneus Novos. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de R\$ 25.824,50 (Vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais, cinquenta centavos). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
33	PNEU 2.75 ARO 18 - pneu novo sem câmara, primeira vida, para motocicleta, dianteiro, direcional, banda rodagem borracha de alta resistência, para uso misto, indice de carga 42, código de velocidade "P". O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	UNID	50	94,90	4.745,00	TECHNIC
36	PNEU 90/90 ARO 18 – pneu novo sem câmara, primeira vida, para motocicleta, traseiro, banda rodagem borracha de alta resistência, para uso misto, indice de carga 42, código de velocidade "P". O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	UNID	50	101,27	5.063,50	TECHNIC
37	PNEU 90/90 ARO 19 - pneu novo sem câmara, primeira vida, para motocicleta, traseiro, banda rodagem borracha de alta resistência, para uso misto, indice de carga 42, código de velocidade "P". O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	UNID	50	150,00	7.500,00	TECHNIC
38	PNEU 110/90 ARO 17 – pneu novo sem câmara, primeira vida, para motocicleta, dianteiro, direcional, banda rodagem borracha de alta resistência, para uso misto, indice de carga 42, código de velocidade "P". O pneu não pode ser remoldado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional ou importada, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	UNID	50	170,32	8.516,00	TECHNIC

Data de Assinatura: 17 de setembro de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 17 de setembro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por: Everaldo da Silva Oliveira Junior Código Identificador:913D0060